

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DEZ DE OUTUBRO DE 2011

Aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Jorge Manuel Nogueiro Gomes, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a décima nona Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora de Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Ainda esteve presente, o Chefe de Gabinete, Jorge Manuel Esteves de Oliveira Novo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA O ANO DE 2012

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“A Câmara Municipal pretende iniciar um processo de participação activa dos cidadãos na apreciação de algumas propostas para efeitos de elaboração do Orçamento para o ano de 2012.

Apesar dos recursos da Autarquia serem escassos e condicionadas as receitas pela grave situação económico-financeira do país, o que exige uma elevada selectividade dos investimentos e obriga a que a quase totalidade das receitas próprias sejam alocadas a investimentos co-financiados por fundos comunitários, por forma a maximizar os recursos próprios disponíveis, o Município de Bragança pretende iniciar um procedimento progressivo de implementação do Orçamento Participativo, prática que não desvirtua as opções políticas feitas pelos eleitores nas urnas, no entanto ajuda a gestão municipal e envolve os cidadãos.

Neste contexto foram seleccionados oito projectos, assumindo o Município de Bragança a execução dos dois projectos mais votados, até ao limite de 100 mil euros, podendo os mesmos terem continuidade em 2013.

O Orçamento participativo de Bragança destina-se apenas a cidadãos a partir dos 18 anos, que se relacionem com o Município de Bragança, sejam residentes, estudantes ou trabalhadores, sendo a votação feita exclusivamente através da Internet, até ao dia 15 de Novembro de 2011.

As propostas sujeitas a votação são as seguintes:

1. Continuar o desenvolvimento de um plano de recuperação de açudes nas principais linhas de água do Concelho, em cooperação com as Juntas de Freguesia, tendo em vista a melhoria dos ecossistemas, assim como o apoio à agricultura e pesca, e no combate a incêndios.
2. Recuperação de imóveis no Centro Histórico para alojamento de jovens casais carenciados, residentes e recenseados no Concelho de Bragança, em que a soma da idade não seja superior a 70 anos e cuja idade individual não seja superior a 35 anos.
3. Execução de passeio esquerdo - ascendente, na Rua D. Abílio Vaz das Neves, entre a Av. Forças Armadas e o Alto do Sapato.
4. Arranjo urbanístico da Rua da Estacada Velha (infra-estruturas e pavimentos), no Centro Histórico.
5. Colocação de nova sinalética informativa e direcciona na rede viária da área rural.
6. Execução de passeio na Av. Abade de Baçal, entre a Escola EB1 do Bairro de S. Tiago e a Rua Campo da Aviação.
7. Execução de passeio direito – ascendente da Estrada do Turismo, entre a rotunda do Loreto e a Rua Marechal Carmona.
8. Início do projecto de valorização paisagística do Monte de S. Bartolomeu e S. Bento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, proposta do Sr. Presidente.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA A BRAGANÇA - CARTA AOS MUNÍCIPIES

Pelo Sr. Presidente foi prestada a seguinte informação:

“O abastecimento de água a Bragança é assegurado na cidade e aldeias limítrofes através da Barragem da Serra Serrada, reserva de água só utilizada a partir do final do mês de Junho e com capacidade até Novembro. Nos restantes meses, por falta de uma segunda barragem, o abastecimento é feito a partir de origens precárias, bombagem dos rios Sabor e Baceiro, captação subterrânea de Cova de Lua e aproveitamento superficial de linhas de água na Serra de Montesinho. A partir do final de Agosto/Setembro todas estas origens estão secas.

As aldeias são abastecidas por 167 captações de baixa capacidade e que, perante um tempo de seca mais prolongado, dão imediatamente sinal de esgotamento.

O concelho precisa de sair desta fragilidade estrutural que o afecta há mais de três décadas, e garantir o abastecimento integrado a todo o concelho a partir de uma única fonte viável, a Serra de Montesinho, com a construção de mais uma barragem, armazenando, durante o Inverno, água suficiente de qualidade e a custo aceitável para os consumidores.

Hoje, a água armazenada na Barragem da Serra Serrada só garante mês e meio de abastecimento, período que pode ser reduzido, pois os sistemas nas aldeias estão a dar sinais de ruptura, o que obrigará a transportar água dos depósitos da cidade. O prolongamento de tempo sem chover o suficiente para repor as reservas, resultante do aumento da população e da actividade económica, exige-nos, para além de todas as medidas que têm sido tomadas, alertar todos os cidadãos para a exigência das medidas adicionais de poupança de água. Os anos de 2004/2005 e de 2007 foram muito preocupantes, a situação pode piorar e não é de afastar uma situação de ruptura total, o que poderá representar uma verdadeira catástrofe.

A Protecção Civil Nacional confrontada com esta eventualidade responde com ausência de capacidade de meios que, a existirem, custariam 1.800.000 euros/mês. Este problema é cíclico, cada vez mais frequente, pelo aumento da população e actividade económica e efeitos negativos das alterações climáticas, por isso a urgência de aumentar o armazenamento em

Montesinho, situação impedida por discriminação negativa aos cidadãos de Bragança.

No site do município manteremos actualização semanal das reservas de água e consumos.”

Tomado conhecimento.

DIRECTOR DE AERÓDROMO DE BRAGANÇA – NOMEAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi prestada a seguinte informação:

“Em conformidade com o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 5572010, e após aprovação prévia do INAC de 2 de Agosto de 2011, designei por despacho de 23 de Setembro de 2011 o Sr. Eng.º Orlando António Sousa Gomes, Chefe da Divisão de Mobilidade e Energia desta Câmara Municipal para o cargo de Director de Aeródromo de Bragança.”

Tomado conhecimento.

ON2 – BOLSA DE MÉRITO

O Sr. Presidente informou ter sido aprovada candidatura a aviso à Bolsa de Mérito, tendo candidatado a proposta ECODOMUS – Contrato Definitivo na Área do Urbanismo Sustentável, com investimento de 4 160 142,25€ com co-financiamento comunitário de 80% (3 328 113,80€).

Tomado conhecimento.

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PRÉMIO “MUNICÍPIO DE BRAGANÇA”

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“1. Considerando que na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 24 de Janeiro de 2011 foram aprovadas as Normas Reguladoras do Prémio «Município de Bragança», a atribuir no dia 20 de Fevereiro de cada ano, no âmbito do “Dia da Cidade”, no sentido de distinguir o mérito de Pessoas ou Entidades que nas categorias, Cultura, Arte e Património; Educação, Ciência e Novas Tecnologias; Desporto e Lazer; Saúde; Turismo e Ambiente; Cidadania, Solidariedade e Valores Humanos; Desenvolvimento Económico; Embaixador de Bragança e Cooperação Transfronteiriça, tenham contribuído de modo significativo para o desenvolvimento de Bragança.

2. Considerando que nas Normas supra referidas, nomeadamente no seu artigo 6.º, é estipulado que o Júri será constituído por cinco pessoas,

presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem delegue, cuja constituição será aprovada em Reunião de Câmara.

3. Considerando ainda que, o mesmo artigo define que o Júri será integrado por pessoas de reconhecido mérito nas áreas da Educação e Cultura, Economia, Saúde e âmbito Social.

Proponho que:

O Júri do Prémio “Município de sendo Bragança” seja constituído pelos seguintes elementos:

- Eng.º. Luís Manuel Machado Rodrigues;
- Professor Doutor Francisco José Terroso Cepeda;
- Eng.ª Maria do Loreto Rodrigues Martins Monteiro; e,
- Cónego Dr. Adelino Fernando Paes.

Informo ainda que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, das acima referidas Normas, pretendo delegar a presidência do Júri no Sr. Eng.º Luís Manuel Machado Rodrigues, pelo que, para integrar o Júri proponho o Sr. Dr. Teófilo Valdemar Alves Vaz.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a constituição do Júri, conforme proposta do Sr. Presidente.

MEMORANDO SINTESE DO HISTÓRICO DO PROCESSO – REFORÇO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA A BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente, foi presente um documento que constitui um Memorando Histórico do processo do Reforço do Abastecimento de Água a Bragança, tendo sublinhado os seguintes aspectos:

Breve referência a situação crítica do abastecimento de água a Bragança;

Enquadramento histórico do processo que remonta aos anos 70-80;

Síntese do longo processo para licenciar uma solução que desbloqueie a grave situação existente e que decorre, desde 1997 em sucessivos estudos de projecto;

Dúvidas que foram suscitadas nos últimos processos e no processo em curso.

Feita uma apresentação rigorosa e circunstanciada, o Sr. Presidente distribuiu o documento na íntegra aos Srs. Vereadores em formato digital (CD).

TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS

Na sequência do solicitado pelo Sr. Vereador, Jorge Gomes, o Sr. Presidente entregou também ao Sr. Vereador Humberto Rocha, listagem dos montantes transferidos para as Juntas de Freguesia, desde o início do mandato..

Intervenção do Sr. Vereador, Jorge Gomes

O Sr. Vereador partilhou com os restantes membros do Executivo uma reflexão que se traduz na preocupação pela diminuição da frequência de alunos do Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

Referiu que o IPB tem sido um grande motor do desenvolvimento no nosso Concelho e no Distrito e que a ausência deste pólo de desenvolvimento deverá conduzir o Executivo Municipal a pensar em alternativas para o desenvolvimento económico e social desta região. Referiu ainda ser necessário pensar noutras formas de desenvolvimento e noutras iniciativas que possam colmatar o decréscimo de alunos matriculados no Instituto.

Intervenção do Sr. Vereador, Rui Caseiro

O Sr. Vereador informou que o Presidente do IPB, previa este ano, ainda, com a segunda fase de candidaturas, ultrapassar a frequência do ano anterior.

Concluiu, sublinhando que a região perdeu uma oportunidade de desenvolvimento ao não conseguir a passagem do Instituto Politécnico para Universidade, tendo neste processo ficado isolado o Sr. Presidente da Câmara na reivindicação de Universidade.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

Pavimentação do Adro da Igreja Matriz de Izeda.

O Sr. Vereador solicitou informação ao Sr. Presidente da Câmara sobre a existência de algum compromisso financeiro da parte do Executivo Municipal com a Fábrica da Igreja da Nossa Senhora da Assunção, relativamente à pavimentação do Adro da Igreja Matriz.

Resposta do Sr. Presidente da Câmara

Existe uma ideia de apoio à execução das obras referidas, condicionada à disponibilidade financeira do Município, que actualmente é reduzida.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

Obras de repavimentação no Bairro de Campo Redondo.

O Sr. Vereador, solicitou ainda informação, no sentido de saber se todos os lancis do bairro do Campo Redondo, que está a ser repavimentado, serão substituídos ou não.

Resposta do Sr. Presidente da Câmara

O Sr. Presidente informou que nas ruas onde os lancis se encontrassem predominantemente deteriorados seriam substituídos na totalidade e que nas ruas onde a maioria dos lancis se encontrassem em bom estado, seriam substituídos apenas os lancis danificados, visto não fazer sentido desperdiçar recursos que são escassos, sendo que, a economia daí decorrente, reverteria para a substituição da rede de águas uma vez que se detectou que os ramais domiciliários estavam demasiado deteriorados, e que seria feito um esforço adicional no sentido de pavimentar o cruzamento na ligação entre a rua Conde de Ariães e o Bairro da Cerâmica, dado que os pavimentos se encontram em muito mau estado.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

Residência oficial.

O Sr. Vereador informou que a partir desta data a sua residencial oficial passa a ser: Paradinha Velha, Rua da Estrada n.º 7 5300-732 Bragança. Informou ainda que a Ordem de Trabalhos das Reuniões, pode continuar a ser entregue no seguinte endereço: Av. Sá Carneiro, Lote D, 2 Dt.º 5300-252 Bragança.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE SETEMBRO

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida acta.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 99/2011, D. R. n.º 187, I Série, de 28 de Setembro, do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, altera o regime de licenciamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, regulado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, contemplando os princípios de simplificação e agilização do regime de licenciamento previstos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, e actualiza as remissões e referências legislativas constantes do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março.

Aviso n.º 19512/2011, D.R. n.º 189, II Série, de 30 de Setembro, do Instituto Nacional de Estatística, I.P., coeficiente de actualização dos diversos tipos de arrendamento, para vigorar no ano civil de 2012.

Portaria n.º 275-C/2011, D.R. n.º 191, I Série, de 04 de Outubro, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, prorroga até 15 de Outubro de 2011 o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO FINANCEIRA

PONTO 5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 07 de Outubro de 2011, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 1 098 651,54€; e,

Em Operações Não Orçamentais: 1 347 148,86€.

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA “ASSOCIAÇÃO REAPRENDER A VIVER” PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE BENFEITORIA NA ESCOLA PRIMÁRIA DA ESTAÇÃO

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“A “Associação Reaprender a Viver”, através do ofício n.º 54, de 16/09/2011, solicita autorização da Câmara Municipal, para proceder à instalação de um sistema automático de detecção de incêndios;

Considerando que a Escola Primária da Estação foi cedida através de Contrato de Comodato assinado em 08 de Julho de 2009 à “Associação Reaprender a Viver”, para instalação da sua Sede;

Considerando que a “Associação Reaprender a Viver” tem celebrado com o Centro Distrital da Segurança Social de Bragança, um Acordo de Cooperação para a resposta Social Equipa de Intervenção Directa e para que esteja a funcionar com total regularidade necessita definir um Plano Interno de Segurança, que inclui as medidas de auto-protecção e o sistema de detecção de incêndios.

Considerando que o n.º 1, da cláusula terceira do referido contrato previa: “Qualquer obra ou benfeitoria a levar a cabo pela Associação deverá ter autorização por escrito da Câmara Municipal de Bragança, as quais ficarão a pertencer ao edifício em que se integram, sem que a Associação possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização”.

Reconhecendo, o Município de Bragança, interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para a implementação de actividades de natureza social, conforme previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária;

Assim, propõe-se que, em cumprimento do aludido no n.º 1 da cláusula terceira do já mencionado Contrato de Comodato a Câmara Municipal autorize a “Associação Reaprender a Viver”, a instalar um sistema de detecção de incêndios na referida Escola Primária, conforme solicitado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a instalação de um sistema de detecção de incêndios na Escola Primária da Estação, de acordo com o n.º 1, da cláusula terceira do Contrato de Comodato celebrado com a referida Associação.

PONTO 7 - IMÓVEL DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE TERROSO - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação devidamente analisada pelo Gabinete Jurídico:

“Considerando que:

A antiga Escola Primária de Terroso, integrada no domínio privado municipal, encontra-se desactivada desde Agosto de 2006 e não tem utilidade pública previsível para a aldeia de Terroso;

O Exmo. Presidente da Junta de Freguesia de Espinhosela veio requerer ao Município a alienação do edifício, com vista a obter o financiamento necessário à construção de um bar/salão na zona de recinto de festas em honra de Santa Rita de Cassia;

A população da aldeia de Terroso, devidamente auscultada pela Junta de Freguesia, em “dia de povo”, expressou a sua concordância com a proposta de alienação do edifício para os fins visados;

Com a cessação da afectação do imóvel a fins de utilidade pública, mostra-se legalmente admissível a sua alienação com recurso aos instrumentos jurídicos de direito privado;

A alienação do imóvel deverá contribuir para o desenvolvimento local, por exigência do princípio geral da prossecução do interesse público e do princípio específico da boa administração do património imobiliário, consagrado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;

O desenvolvimento económico das zonas rurais integradas em áreas classificadas tem como vector fundamental o aproveitamento das suas potencialidades turísticas;

Importa preservar o património arquitectónico escolar enquanto suporte material da memória colectiva local;

O edifício reúne as condições técnicas e legais para a sua reconversão em empreendimento de turismo no espaço rural ou habitação;

É exigível o recurso ao procedimento de hasta pública, por decorrência dos princípios gerais da prossecução do interesse público e da igualdade e do princípio específico da concorrência prescrito no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto;

Para deliberação, propõe-se remeter para reunião de Câmara Municipal a realizar no dia 10 de Outubro de 2011, o processo relativo à venda do prédio urbano em hasta pública, composto pelos seguintes elementos:

- a) Condições Gerais
- b) Condições Particulares
- c) Anúncio de venda em hasta pública
- a) – CONDIÇÕES GERAIS

Para venda em hasta pública do prédio urbano da antiga Escola Primária de Terroso, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Espinhosela, sob o artigo n.º 460, composto de rés-do-chão e logradouro, com a área coberta de 60 m² e logradouro de 360 m², sito em Terroso, Freguesia de Espinhosela;

O adjudicatário provisório deve de imediato, no acto da arrematação, efectuar o pagamento de 25 % do valor da adjudicação e declarar se opta pela modalidade do pagamento em prestações e se pretende que o imóvel seja para pessoa a designar, a qual deve ser identificada no prazo de cinco dias;

A quantia remanescente aos 25/% poderá ser paga até ao limite de três prestações semestrais se o adjudicatário provisório assim o declarar;

No pagamento a pronto, a quantia remanescente aos 25 % já pagos é liquidada no prazo de 20 dias contados da data da notificação da adjudicação definitiva;

O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações de pagamento implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os imóveis, bem como das importâncias já entregues;

Acrescem juros sobre o capital em dívida, de acordo com as taxas em vigor para o diferimento de pagamentos de dívidas ao Estado;

Após o pagamento integral do valor da adjudicação é emitido o respectivo título de arrematação;

A escritura notarial não será celebrada senão com o próprio adjudicatário, com o terceiro para quem este contratou ou com os seus representantes legais, devendo neste caso, desse facto ser dado prévio conhecimento à Câmara Municipal;

O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória, podendo o prazo ser prorrogado por motivo devidamente justificado;

A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel;

No omissis, aplicam-se os artigos 77.º a 95.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, devidamente adaptados.

b) – CONDIÇÕES PARTICULARES

O preço base para o prédio é de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), sendo o lance mínimo de 1% da base de licitação, no valor de €250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

A venda do imóvel destina-se exclusivamente à sua reconversão para empreendimento de turismo no espaço rural ou habitação, com respeito pelos requisitos legais;

As obras de reconversão do edifício deverão ter início no prazo máximo de dois anos após a adjudicação definitiva e o prédio deverá ser destinado a um dos fins previstos, sob pena de o prédio, com todas as benfeitorias nele entretanto realizadas, voltar novamente para a propriedade da Câmara Municipal, que apenas procederá à devolução das quantias recebidas, sem quaisquer encargos adicionais.

c) – ANÚNCIO DE VENDA EM HASTA PÚBLICA

1. Descrição sucinta do objecto do procedimento:

O Município de Bragança vai vender em hasta pública, no estado em que se encontra, o seguinte imóvel, nos locais, datas e horas a seguir assinalados.

2. Indicações adicionais:

Não é utilizada plataforma electrónica.

3. Elementos do imóvel a alienar:

a) Identificação: prédio da antiga Escola Primária de Terroso, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Espinhosela, sob o artigo n.º 460;

b) Localização: aldeia de Terroso, Freguesia de Espinhosela, Concelho de Bragança;

c) Natureza: prédio urbano, composto de rés-do-chão e logradouro, com a área coberta de 60 m² e logradouro de 360 m²;

d) Estado do imóvel: bom estado de conservação;

e) Valor base de licitação: €25 000,00 (vinte e cinco mil euros).

4. Local, data e hora limite para entrega das propostas: as propostas devem ser apresentadas até às 17:30 horas do dia 30 de Novembro de 2011, em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o nome do proponente e o imóvel a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão e endereçado ao Município de Bragança.

5. Modo de apresentação das propostas: as propostas podem ser entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Bragança ou enviadas por correio, sob registo;

6. Local, data e hora do início e funcionamento da Praça: as propostas serão abertas no dia 2 de Dezembro, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Município;

7. Critério da adjudicação: o melhor preço;

8. Modalidades de pagamento admitidas: é admitido o pagamento a prestações do valor remanescente até ao limite de três prestações semestrais.

9. Impostos e emolumentos devidos: é devido o pagamento do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis.

10. Consulta das peças do procedimento: as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Secção de Património e Aprovisionamento da Câmara Municipal de Bragança todos os dias úteis durante o horário de expediente.

11. Informações adicionais:

a) A venda do imóvel destina-se exclusivamente à sua reconversão para empreendimento de turismo no espaço rural ou habitação, com respeito pelos requisitos legais;

b) As obras de reconversão do edifício deverão ter início no prazo máximo de dois anos após a adjudicação definitiva e o imóvel deverá ser destinado a um dos fins previstos, sob pena do imóvel, com todas as benfeitorias nele entretanto realizadas, voltar novamente para a propriedade da Câmara Municipal, que apenas procederá à devolução das quantias recebidas, sem quaisquer encargos adicionais.

12. No omissis aplicam-se os artigos 77.º a 95.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, devidamente adaptados.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E CULTURAL

PONTO 8 - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O GRUPO DESPORTIVO DE BRAGANÇA

Pelo Departamento de Educação, Social e Cultural, foi presente a seguinte informação:

“Considerando os resultados positivos que o Grupo Desportivo de Bragança tem alcançado, quer ao nível desportivo quer ao nível financeiro, o aumento do número de atletas nas classes de formação, o cumprimento dos acordos assumidos com a Administração Fiscal e a diminuição do seu passivo;

Considerando que o Município de Bragança tem entre as suas competências legais a de apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, e,

nesse âmbito, vem ao longo dos últimos anos prestando apoio ao desenvolvimento das atividades do Grupo Desportivo de Bragança;

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público número 506 215 547, neste ato legalmente representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como primeiro outorgante;

E

O Grupo Desportivo de Bragança, agremiação desportiva fundada em 11 de Junho de 1943, com sede em Bragança, pessoa coletiva número 501 717 960, neste ato legalmente representado por Manuel Augusto Pires Martins, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, com o enquadramento dado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1- O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado em anexo, consubstanciado no fomento da prática desportiva, pela população juvenil dos vários escalões e na modalidade de futebol, envolvendo 200 participantes, a realizar no Concelho de Bragança.

2- O programa referido no número anterior será executado pelo segundo outorgante de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

1- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência do espaço para colocação de publicidade estática no Estádio Municipal revertendo para o Segundo Outorgante as receitas geradas.

2- Ao Primeiro Outorgante reservando-se o direito de não autorizar naquele recinto desportivo, publicidade que, de alguma forma, possa ser considerada atentatória do bom nome da cidade ou dos valores éticos ou morais dos cidadãos.

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

1- Para prossecução dos objetivos que se pretendem atingir com a celebração do presente Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de 48.000,00 € (quarenta e oito mil euros), a pagar da seguinte forma:

a) Uma prestação no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), a pagar após a entrega do relatório referido na alínea d), do ponto 1, da cláusula 5.^a;

b) Duas prestações mensais de 8.000,00 € (oito mil euros) cada, a pagar no final dos meses de Outubro e Novembro;

c) Uma prestação de 12.000,00 € (doze mil euros), a pagar após a apresentação do relatório referido na alínea e), do ponto 1, da cláusula 5.^a.

2- O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1- O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:

a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas expressas na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;

b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo a sua execução, com observância do disposto no artigo 19º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2- O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação os apoios.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1- O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:

a) Cumprir integralmente os objetivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução;

b) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objeto do presente Contrato-Programa;

d) Apresentar ao Primeiro Outorgante, para aprovação, no início do mês de Outubro de 2011, relatório de avaliação das atividades constantes deste Contrato-Programa e desenvolvidas nos meses de Agosto e Setembro de 2011, do qual conste, entre outras, relação nominal dos praticantes das várias categorias/escalões, resultados alcançados e balancete da receita e da despesa, devidamente assinado pela Direção e Conselho Fiscal;

e) Apresentar ao Primeiro Outorgante, para aprovação, relatório final de execução, até 31 de Dezembro de 2011, que contemple a síntese da atividade desportiva, do período abrangido pelo presente Contrato-Programa, e, de forma detalhada, a identificação da evolução da receita e da despesa em processo visado pelo Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral;

f) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada acerca da execução do presente Contrato-Programa.

g) Garantir a publicidade do nome e imagem de Bragança em todas as camadas de formação, através do uso exclusivo na parte frontal do equipamento desportivo do logótipo promocional do município a fornecer pela Câmara Municipal de Bragança.

h) Promover uma gestão financeira rigorosa, no sentido de controlar as contas do clube, assegurando resultados positivos.

i) Apoiar a publicação do livro de memórias do clube a apresentar no Dia do Clube.

j) Intervir diretamente junto das camadas mais jovens para despertar o interesse pelas atividades desportivas.

k) Cooperar com o Município de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade praticada.

l) Participar nos campeonatos nacionais, regionais e locais.

Cláusula Sexta

(Prazo de Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula Sétima

(Cumprimento do Contrato-Programa)

1- O atraso do Segundo Outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato-Programa concede ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente Contrato-Programa.

2- A resolução do presente Contrato-Programa, nos termos do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção.

3- O incumprimento do presente Contrato-Programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

4- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo Segundo Outorgante aos objetivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carecem de acordo prévio escrito do Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

(Disposições Finais)

1- Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.

2- A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada em _____.

Celebrado em _____, em quatro exemplares, ficando três para o Primeiro Outorgante e um para o Segundo Outorgante.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo, conforme informação do Departamento de Educação Social e Cultural.

PONTO 9 - PEDIDOS DE REDUÇÃO/ISENÇÃO NO PREÇO DOS PASSES ESCOLARES – 2011/2012

Pelo Departamento de Educação Social e Cultural foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

“Vimos apresentar a classificação atribuída aos pedidos de redução/isenção no preço do passe escolar para o ano lectivo 2011/2012, segundo os escalões de abono de família, em conformidade com o “Regulamento de Apoios da Acção Social Escolar”.

Desta forma, é apresentado no quadro seguinte, os alunos que se enquadram nos escalões 1 e um aluno que está posicionado no escalão 4 (segundo a declaração emitida pela entidade processadora do escalão do abono de família, conforme o estatuído no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março), sendo que o encargo para o Município de Bragança nesta matéria deve ser calculado pela Divisão de Mobilidade e Energia, Serviço de Mobilidade de acordo com as comparticipações em vigor.

Assim, propomos o deferimento da isenção do pagamento do passe escolar, após análise técnica e respectiva classificação, dos seguintes requerentes:

Acta da Acta da Reunião Ordinária de 10/10/2011

N.º	NOME	LOCAL DE EMBARQUE	ESTABELECIMENTO ENSINO	APRESENTAÇÃO ESCALÃO ABONO DE FAMÍLIA	COMPARTICIPAÇÃO ALUNO	COMPARTICIPAÇÃO CMB
57	NELSON FILIPE FERNANDES MARRÃO	DEILÃO	MIGUEL TORGA	1	0%	100%
58	NUNO MIGUEL FERNANDES PINTO	QUINTELA DE LAMPAÇAS	EMÍDIO GARCIA	1	0%	100%
59	ANA MARIA OLAIO ALVES	PAREDES	MIGUEL TORGA	1	0%	100%
60	MARCELO FILIPE PIRES SÁ	VALVERDE	PAULO QUINTELA	1	0%	100%
61	DIANA DA CONCEIÇÃO PIRES	PARADINHA NOVA	ABADE BAÇAL	1	0%	100%
62	DANIELA DA ASSUNÇÃO PIRES	PARADINHA NOVA	ABADE BAÇAL	1	0%	100%
63	ADRIANO PIRES DOS SANTOS a)	VEIGAS DE QUINTANILHA	AUGUSTO MORENO	4	100%	0%
64	CARLOS FERNANDO DOS REIS	ZOIO	PAULO QUINTELA	1	0%	100%
65	CASIMIRO ARMANDO DOS REIS	ZOIO	PAULO QUINTELA	1	0%	100%
66	HUGO CARLOS DOS SANTOS	ZOIO	PAULO QUINTELA	1	0%	100%

a) O aluno encontra-se posicionado no escalão 4, não se enquadrando como aluno carenciado.

É da competência do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança exarar o respectivo despacho, de acordo com a delegação de competências aprovada em Reunião desta Câmara Municipal, realizada no dia 12 de Novembro de 2009 (competências quadriénio 2010/2013), e no âmbito da competência da alínea l) e m), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar no apoio à Acção Social Escolar e às actividades complementares, no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei” e “organizar e gerir os transportes escolares”.

Despacho de 27.09.2011: “Autorizo, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 10 - PEDIDO DE REDUÇÃO/ISENÇÃO NO PREÇO DO PASSE ESCOLAR - 2011/2012

Pelo Departamento de Educação Social e Cultural, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

Vimos apresentar a classificação atribuída ao pedido de redução/isenção no preço do passe escolar para o ano lectivo 2011/2012, segundo os escalões de abono de família, em conformidade com o “Regulamento de Apoios da Acção Social Escolar”.

Desta forma, é apresentado no quadro seguinte, o aluno que se enquadra no escalão 1 (segundo a declaração emitida pela entidade processadora do escalão do abono de família, conforme o estatuído no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março), sendo que o encargo para o Município de Bragança nesta matéria deve ser calculado pela Divisão de Mobilidade e Energia, Serviço de Mobilidade de acordo com as participações em vigor.

Assim, propomos o deferimento da isenção do pagamento do passe escolar, após análise técnica e respectiva classificação, do seguinte requerente:

N.º	NOME	LOCAL DE EMBARQUE	ESTABELECIMENTO ENSINO	APRESENTAÇÃO ESCALÃO ABONO DE FAMILIA	COMPARTICIPAÇÃO ALUNO	COMPARTICIPAÇÃO CMB
68	MORGANE PRAZERES B. PODENCE	PAREDES	EMÍDIO GARCIA	1	0%	100%

É da competência do Exmo. Sr. Presidente exarar o respectivo despacho, de acordo com a delegação de competências aprovada em Reunião desta Câmara Municipal, realizada no dia 12 de Novembro de 2009 (competências quadriénio 2010/2013), e no âmbito da competência da alínea l) e m), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar no apoio à

Acção Social Escolar e às actividades complementares, no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei” e “organizar e gerir os transportes escolares”.

Despacho de 03.10.2011: “Autorizo, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE AMBIENTE

PONTO 11 - ALVARÁ SEM REFERÊNCIA A N.º DE SEPULTURA – MARIA LINA DE CRUZ SÁ

Pelo Chefe da Divisão de Ambiente, foi presente, a seguinte informação:

“Na sequência do ofício da Sr.ª Maria Lina da Cruz Sá Rodrigues, relativo à inexistência de registo do n.º de sepultura e talhão no alvará de terreno que detém desde 1977, informamos que:

O alvará apresentado é válido, encontrando-se o mesmo arquivado nos livros de gestão cemiterial;

Não foi detectada nas diversas deslocações ao cemitério, qualquer referência que permitisse a localização do espaço concessionado;

Existem presentemente espaços com a mesma dimensão livres e pertença do Município.

Face ao descrito e assumindo o lapso do Município no processo de concessão do espaço em 1977, propomos, conforme a requerente o refere, que lhe seja presentemente concedido um novo espaço com as mesmas dimensões.

Neste contexto informo que no Talhão 18, se encontra disponível a sepultura n.º 5, podendo esta ser atribuída ao alvará em questão.

Propõe-se a aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Ambiente.

PONTO 12 - SEPULTURAS ABANDONADAS NO CEMITÉRIO DO TOURAL

Pela Divisão de Ambiente foi presente a seguinte informação:

“No âmbito da deliberação tomada na Reunião de Câmara realizada no dia 23 de Maio de 2011, referente a Sepulturas e Jazigos abandonados,

informa-se que terminou no dia 02 de Agosto de 2011, o prazo de 60 dias, concedido para reivindicação de posse, tendo sido reclamada a posse das seguintes sepulturas:

- Talhão 3 – capela n.º 12
- Talhão 6 – sepultura dupla n.º 7
- Talhão 7 – sepultura dupla n.º 28
- Talhão 7 – sepultura dupla n.º 55
- Talhão 15 – sepultura dupla n.º 87
- Talhão 16 – sepultura dupla n.º 18
- Talhão 18 – sepultura dupla n.º 144
- Talhão 21 – sepultura dupla n.º 6
- Talhão 21 – sepultura dupla n.º 120

Consultadas as guias de enterramento e pagamento, bem como registos cemiteriais de arquivo, identificou-se que as seguintes sepulturas foram objecto de anterior concessão e enterramentos, não havendo no entanto cópias dos respectivos alvarás ou moradas dos concessionários. Assim, as mesmas deverão ser retiradas da hasta pública a realizar.

As sepulturas são:

- Talhão 4 – sepultura dupla n.º 22 – 5,19 m² (1,73 x 3,00);
- Talhão 7 - sepultura dupla n.º 27 – 5,40 m² (2,70 x 2,70);
- Talhão 10 - sepultura dupla n.º 42 – 7,56 m² (2,70 x 2,80);
- Talhão 12 - sepultura dupla n.º 102 – 7,12 m² (2,85 x 2,50);

De acordo com o artigo 59.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Bragança, compete à Câmara Municipal de Bragança declarar a posse das restantes, das quais não foi encontrado qualquer registo com referência à concessão ou custos de inumação:

- Talhão 15 - sepultura dupla n.º 104 - 5,60 m² (2,00 x 2,80);
- Talhão 16 - sepultura dupla n.º 28 - 6,75 m² (2,70 x 2,50);
- Talhão 18 - sepultura individual n.º 109-A - 2,64 m² (2,30 x 1,30);
- Talhão 20 - sepultura dupla n.º 80 - 6,24 m² (2,80 x 2,60);
- Talhão 20 - sepultura dupla n.º 115 - 6,24 m² (2,80 x 2,80);
- Talhão 21 - sepultura individual n.º 32-A – 2,99 m² (2,30 x 1,30);

- Talhão 22 - sepultura individual n.º 93-A - 2,99 m2 (2,30 x 1,30);

Mais se informa, em conformidade com o artigo de 60.º do mesmo Regulamento, que as sepulturas que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação, se considere de manter e preservar, poderão ser mantidas na posse da Câmara ou alienadas em hasta pública. Nenhuma das sepulturas apresenta um valor arquitectónico assinalável ou bom estado de conservação.

Face ao exposto, sugere-se que as sepulturas identificadas e localizadas nos talhões 3, 15, 16, 18, 20, 21 e 22 após declaração de caducidade e prescrição a favor do Município, a realizar em reunião ordinária da Câmara Municipal, sejam alienadas em hasta pública a realizar no dia 14 de Novembro de 2011, no Cemitério do Toural pelas 10.00 horas, sendo estabelecido o valor base de licitação para sepulturas individuais em 287,76 €, sepulturas duplas em 575,52 € e capelas 1 424,84 €, sendo o lance mínimo estabelecido em 25€.

Propõe-se ainda que nesta hasta pública sejam consideradas as seguintes sepulturas que não foram objecto de qualquer licitação na hasta pública realizada a 14 de Março de 2011.

- Talhão 9 – sepultura individual n.º 6-A – 5,5 m2 (2,50 x 2,20)
- Talhão 18 – sepultura individual n.º 27 – 4,86 m2 (2,70 x 1,80)
- Talhão 18 – sepultura individual n.º 59-A – 2,08 m2 (1,60 x 1,30)
- Talhão 18 – Sepultura individual n.º 73-A – 3,08 m2 (2,70 x 1,40)
- Talhão 18 – sepultura individual n.º 92 – 3,38 m2 (2,60 x 2,30).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as condições gerais e particulares e marcar a realização da Hasta Pública, para o dia 14 de Novembro de 2011, pelas 10:00 horas, a levar a efeito no Cemitério Municipal do Toural, de acordo com a informação da Divisão de Ambiente.

DIVISÃO DE MOBILIDADE E ENERGIA

PONTO 13 - TRANSPORTES ESCOLARES 2011/2012 – Ratificação do Acto

Pela Divisão de Mobilidade e Energia, foi presente, para ratificação, a seguinte informação, bem como o respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, nomeadamente o circuito XVIII (Carragosa – Espinhosela), adjudicado à empresa Auto Táxis Serra da Nogueira, Lda., informa-se que a mesma não apresentou os documentos de habilitação no prazo estipulado (até dia 9 de Setembro de 2011), facto este que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Ao abrigo do direito de audiência prévia, a empresa foi notificada para se pronunciar por escrito sobre o facto ocorrido. De acordo com o requerimento em anexo, a empresa alega “problemas com a plataforma electrónica em relação aos certificados”, o que impediu o envio dos documentos de habilitação atempadamente.

Assim, considerando que os documentos de habilitação não foram apresentados por razões não imputáveis ao adjudicatário, de acordo com o n.º 3 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder um prazo adicional para a apresentação dos documentos. No entanto, os documentos solicitados foram apresentados juntamente com o requerimento, não sendo, por isso, necessário conceder qualquer prazo.

Considerando que:

1. O ano lectivo 2011/2012 já está a decorrer desde 8 de Setembro, pelo que, urge proceder à elaboração dos contratos dos circuitos especiais de transporte escolar;

2. A próxima reunião ordinária de câmara só terá lugar no próximo dia 10 de Outubro;

3. A lei que estabelece o quadro de competências dos órgãos dos municípios (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), estabelece, no seu artigo 68.º, n.º 3, que, “sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.

Submete-se, para aprovação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, os documentos de habilitação da empresa Auto Táxis Serra da Nogueira, Lda., para posterior ratificação na próxima reunião de câmara.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 28-09-2011: “Aprovo nos termos da informação prestada. Agendar para reunião de Câmara, para ratificação do acto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A72002, de 11 de Janeiro.

PONTO 14 - CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LECTIVO DE 2011/2012 – RELATÓRIO FINAL II – Ratificação do Acto

Pela Divisão de Mobilidade e Energia, foi presente, para ratificação, o Relatório Final, elaborado pelo Júri do procedimento supra identificado e que a seguir se transcreve, bem como o respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

“Presente para aprovação o 2.º Relatório Final relativo ao concurso público para a “Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Concelho de Bragança para o ano lectivo de 2011/12”, em virtude de ter havido alteração da ordenação das propostas aos circuitos X e XXI no seguimento das observações apresentadas pelos concorrentes em sede de audiência prévia, apresentando-se de seguida os valores das propostas classificadas em primeiro lugar:

Circuito	Designação	Preço/dia	Concorrente
10	Quintanilha	80,00 €	Arnaldo Pires
21	Refoios	60,00 €	Rodonorte

Assim, propõe-se a aprovação do Relatório Final e da adjudicação definitiva dos circuitos X (Quintanilha) e XXI (Refoios), bem como da minuta dos contratos a celebrar com as entidades adjudicatárias.

Considerando que:

1. O ano lectivo 2011/12 teve início no dia 8 de Setembro, pelo que, urge proceder à adjudicação definitiva dos circuitos especiais de transporte escolar, e à elaboração dos respectivos contratos;

2. A próxima reunião ordinária de câmara só terá lugar no próximo dia 10 de Outubro;

3. A lei que estabelece o quadro de competências dos órgãos dos municípios (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), estabelece, no seu artigo 68.º, n.º 3, que, “sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.

Submete-se, para aprovação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, o relatório final e a minuta dos contratos, para posterior ratificação na próxima reunião de câmara.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara a 28-09-2011: “Autorizo a adjudicação conforme informação, Aprovo a minuta dos contratos a celebrar com as entidades adjudicatárias. Conhecimento para reunião de Câmara, para ratificação do acto.”

RELATÓRIO FINAL II

Relatório elaborado em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a que se referem os dados e elementos abaixo discriminados.

Ref.ª do concurso: n.º 5/2011-DF Data da sessão: 23/09/2011

Anúncio no Diário da República n.º 102, II.ª Série, de 26/05/2011

Anúncio no JOUE n.º 2011/S 103-169259, de 28/05/2011

Designação do Júri: Aprovado em Reunião de Câmara de 09/05/2011

Membros designados para integrarem o júri:

Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Vereadora a tempo inteiro

Eng.º Orlando Sousa Gomes, Chefe da Divisão de Mobilidade e Energia

Eng.º Rui Manuel Gonçalves Martins, Técnico Superior de Trânsito/Transportes

Objecto da contratação: Prestação de serviços de transporte escolar no concelho de Bragança para o ano lectivo 2011/2012

Decorrido o prazo concedido aos concorrentes para se pronunciarem, e ponderadas as observações apresentadas ao abrigo do direito da audiência prévia, conforme previsto no artigo 147.º do CCP, o Júri, através relatório final aprovado no dia 29 de Agosto de 2011, submeteu a seguinte ordenação das propostas para efeitos de adjudicação:

Circuito I

1.º	J.R.	60-DM-87	93,80 €/dia
2.º	Rodonorte	16-88-LL	105,40 €/dia
3.º	Inter2000	43-BF-32	120,00 €/dia

Circuito II

1.º	Emílio Martins	88-78-SH	79,34 €/dia
2.º	Inter2000	94-JU-73	80,00 €/dia
3.º	J.R.	03-DG-44	89,00 €/dia
4.º	Rodonorte	21-JS-61	97,20 €/dia

Circuito III

1.º	Inter2000	96-EX-50	45,00€/dia
2.º	Táxis de Macedo	38-26-VM e 56-79-JL	46,20 €/dia
3.º	Rodonorte	92-CH-24	78,40 €/dia

Circuito IV

1.º	J.R.	54-BX-82	82,00 €/dia
2.º	Rodonorte	93-BE-26	84,00 €/dia
3.º	Inter2000	93-30-XJ	90,00 €/dia

Circuito V

1.º	Táxis Campos e Moura	24-CG-96 e 54-35-XJ	43,94 €/dia
2.º	J.R.	74-26-HH	92,80 €/dia
3.º	Rodonorte	96-81-VL	101,00 €/dia

Circuito VI

1.º	Inter2000	87-FJ-79	78,00 €/dia
-----	-----------	----------	-------------

2.º	Rodotalhas	31-41-JL e 66-BQ-85	89,48 €/dia
3.º	J.R.	60-DM-87	93,00 €/dia
4.º	Rodonorte	25-92-ZA	104,00 €/dia

Circuito VII

1.º	Táxis Reis & Alves	21-96-JR e 63-10-XE	74,00 €/dia
2.º	Rodonorte	92-CH-25	90,00 €/dia
3.º	J.R.	64-66-JI	90,00 €/dia

Circuito VIII

1.º	Augusto Táxis	06-68-HÁ	54,80 €/dia
2.º	Táxis de Macedo	38-26-VM	56,00 €/dia
3.º	J.R.	03-49-IQ	85,00 €/dia
4.º	Rodonorte	49-49-SN	88,00 €/dia

Circuito IX

1.º	Inter2000	77-DR-88	55,00 €/dia
-----	-----------	----------	-------------

Circuito X

1.º	Arnaldo Pires	12-50-SL e 34-AS-41	80,00 €/dia
2.º	Rodonorte	29-63-VS	82,00 €/dia
3.º	J.R.	48-55-QC	96,00 €/dia

Circuito XI

1.º	Veigas & Veigas	48-CD-82 e 07-GL-92	68,00 €/dia
2.º	Rodonorte	15-47-VV	70,00 €/dia
3.º	Arnaldo Pires	12-50-SL e 34-AS-41	88,00 €/dia
4.º	J.R.	74-26-HH	90,00 €/dia

Circuito XII

1.º	Maria Lúcia Fernandes	52-DO-14	58,00 €/dia
2.º	Veigas & Veigas	07-GL-92	61,00 €/dia
3.º	Rodonorte	85-DA-93	68,00 €/dia
4.º	Ovídeo João Táxi	45-BP-78	68,90 €/dia
5.º	J.R.	55-97-NF	80,00 €/dia

Circuito XIII

1.º	Rodonorte	49-49-SN	48,00 €/dia
2.º	J.R.	09-59-OV	48,00 €/dia

3.º Veigas & Veigas 48-CD-82 50,00 €/dia

4.º Maria Lúcia Fernandes 52-DO-14 59,00 €/dia

Circuito XIV

1.º António Lino Assares 18-DD-97 35,02 €/dia

2.º J.R. 27-AV-82 48,00 €/dia

3.º Rodonorte 93-96-LO 60,00 €/dia

Circuito XV

1.º Macedencestur 56-IH-70 84,98 €/dia

2.º Rodonorte 31-00-TI 88,00 €/dia

3.º J.R. 60-IB-85 88,00 €/dia

Circuito XVI

1.º J.R. 88-54-UD 64,00 €/dia

2.º Arnaldo Pires 88-DQ-04 65,00 €/dia

3.º Rodonorte 30-DD-34 76,00 €/dia

4.º J.R. (variante XVI e XVII) 60-IB-85 116,00 €/dia

Circuito XVII

1.º Ovídeo João Táxi 45-BP-78 48,90 €/dia

2.º J.R. 06-36-IN 54,00 €/dia

3.º Rodonorte 76-DS-51 60,00 €/dia

4.º J.R. (variante XVI e XVII) 60-IB-85 116,00 €/dia

Circuito XVIII

1.º Auto Táxis Serra da Nogueira 11-IS-40 48,50 €/dia

2.º Arnaldo Pires 88-DQ-04 54,00 €/dia

3.º J.R. 55-97-NF 54,00 €/dia

Circuito XIX

1.º Arnaldo Pires 46-40-PU 56,00 €/dia

2.º Auto Táxis Serra da Nogueira 66-71-KE 59,00 €/dia

3.º Augusto Táxis 98-33-SV 69,80 €/dia

4.º J.R. 09-59-OV 70,00 €/dia

Circuito XX

1.º Táxis Veigas de Quintanilha 39-DG-78 42,44 €/dia

2.º Auto Táxis Serra da Nogueira 66-71-KE 49,00 €/dia

Circuito XXI

1.º	Rodonorte	85-DA-93	60,00 €/dia
2.º	J.R.	06-36-IN	69,00 €/dia

Circuito XXII

1.º	Rodonorte	96-80-VL	94,00 €/dia
2.º	J.R.	83-HU-34	108,00 €/dia

Circuito XXIII

1.º	Macedencestur	92-JX-91	69,98 €/dia
2.º	J.R.	83-HU-34	76,00 €/dia
3.º	Rodonorte	16-87-LL	80,00 €/dia

Circuito XXIV

1.º	Inter2000	46-10-UM	74,00 €/dia
2.º	Rodonorte	17-39-NV	76,00 €/dia
3.º	Arnaldo Pires	31-29-OH	81,40 €/dia
4.º	J.R.	48-55-QC	88,00 €/dia

Circuito XXV

1.º	Arnaldo Pires	38-01-SV	47,00 €/dia
2.º	Inter2000	27-IL-66	54,00 €/dia
3.º	Rodonorte	30-DD34	58,00 €/dia

Circuito XXVI

1.º	Inter2000	27-IL-67	44,00 €/dia
2.º	Rodonorte	93-96-LO	45,00 €/dia

Circuito XXVII

Não foi admitida qualquer proposta a este circuito.

Circuito XXVIII

1.º	Arnaldo Pires	74-EM-01	44,00 €/dia
2.º	Rodonorte	76-DS-51	50,00 €/dia

Tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, o júri procedeu a nova audiência prévia escrita dos concorrentes que apresentaram propostas aos circuitos X e XXI, uma vez que, da análise das observações apresentadas pelos concorrentes em sede de audiência prévia, resultaram alterações da ordenação das propostas nesses

circuitos. Para o efeito, os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis, estabelecido no artigo 123.º do referido diploma legal, para se pronunciarem, por escrito.

Durante o período de audiência prévia escrita, os concorrentes apresentaram as seguintes observações:

O concorrente Macedencestur, Agência de Viagens e Turismo, Lda. apresentou as seguintes observações:

“Notificada do relatório final relativo ao concurso público da Prestação de Serviços de Transporte Escolar no concelho de Bragança para o ano lectivo de 2011/2012, no que se refere à decisão tomada relativa à adjudicação do circuito X, a concorrente Macedencestur, Lda. vem alegar o seguinte:

DAS ALEGAÇÕES

1. Esta empresa, atento o seu objecto social, apresentou propostas para execução de serviços de transporte escolar, para o ano lectivo 2011/2012, a várias entidades públicas que, para o efeito, lançaram a concurso.

2. As propostas apresentadas contemplam as viaturas ao serviço desta empresa e que cumprem os requisitos vertidos nas peças de procedimento de concurso aprovadas pelas entidades públicas concursantes.

3. No caso vertente, aquando da apresentação de candidatura nesse município, já esta empresa havia apresentado proposta no âmbito do concurso lançado pelo município de Mirandela, não, existindo, à data, qualquer adjudicação nesse procedimento concursal.

4. Por conseguinte, esta empresa não estava inibida de apresentar proposta, nos termos em que a apresentou, ao concurso promovido por esse município, isto é, não estava inibida de propor as viaturas que propôs para o circuito X, uma vez que essas viaturas, para todos os efeitos, estavam disponíveis para a execução do serviço a que se propuseram.

5. Não estava inibida pelas regras do procedimento aprovadas (vide cláusula 3.ª do caderno de encargos que define as condições dos veículos - a haver limitação a este nível seria nesta cláusula definido -), nem tal poderia ser limitativo, sob pena de o procedimento violar, grosseiramente, o estatuído no artigo 1.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro - Código dos

Contratos Públicos -, como seja e passa-se a transcrever: "à contratação pública são especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência." (sublinhado nosso).

6. Porque tudo se encontrava conforme, em sede de relatório preliminar, verificou-se a admissão da proposta desta empresa para o circuito X, tendo sido ordenada em 1.º lugar, ou seja, sendo a escolhida para executar o serviço proposto.

7. Porque o procedimento lançado pelo município de Mirandela foi concluso mais cedo que o desse município e porque, de entre as demais propostas, as condições apresentadas por esta empresa foram as mais favoráveis, o município de Mirandela adjudicou dois circuitos a executar pelas viaturas propostas para o circuito X de Bragança.

8. Estando a decorrer o procedimento desse município e porque só com a adjudicação é que, efectivamente, se verifica a duplicidade de utilização das viaturas, só após a confirmação desta é que estaríamos em condições de requerer a substituição das viaturas propostas, que adiante se requer e que, quer o procedimento concursal, quer o regime da contratação pública, não impede.

Sem prescindir,

9. Face às regras postas a concurso por esse município, a empresa Macedencestur, Lda. cumpriu as mesmas, pois, tal como resulta do relatório preliminar, o projecto de decisão ia no sentido de lhe adjudicar o circuito X.

10. O facto alegado pelo concorrente Arnaldo Pires, Lda. não pode, desde já, determinar a exclusão desta empresa, porquanto:

a) Tal como alegado por aquele concorrente e, ora, demonstrado, não se verifica a incompatibilidade da execução de ambos os transportes;

b) A incompatibilidade, a verificar-se, ocorre com a adjudicação se o adjudicatário, após a comunicação da mesma, não venha a cumprir todas as regras de concurso, motivo pela qual a adjudicação caducará, recaindo esta sobre a proposta subsequente;

c) As regras de concurso em vigor e às quais o município de Bragança está vinculado, não invalidam a substituição de veículos propostos para a execução de circuitos;

d) Não preenche qualquer dos requisitos de exclusão vertidos no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.

11. Ademais, pela factualidade trazida ao processo pelo concorrente Arnaldo Pires, Lda., a exclusão da Macedencestur, Lda. só pode ocorrer quando se der início à prestação do serviço que lhe fora adjudicado, na eventualidade de se verificar que está a ser executado em condições diferentes das que lhe foram estabelecidas na adjudicação, como seja, a utilização de viaturas diferentes das contratualizadas, pois, só nesse momento, é que o alegado pelo concorrente opositor Arnaldo Pires, Lda. se confirmará.

12. Tanto mais que, nesta data ou até ao início do serviço resultante desta adjudicação, esta empresa pode já ter obtido autorização do município de Mirandela em substituir aqueles veículos na execução dos circuitos que lhe foram adjudicados, uma vez que, também, naquele procedimento a substituição de veículos é permitida, garantindo-se, assim, a execução do circuito X desse município nos termos da proposta.

13. Por conseguinte, a manter-se este projecto de decisão final - exclusão da proposta do concorrente Macedencestur, Lda. ao circuito X -, a decisão que o confirmará é ilegal, pois a factualidade que a sustenta - não disponibilização das viaturas propostas - não se verifica, existindo, assim, uma decisão discricionária e sem fundamento legal, com as consequências legais daí resultantes.

14. Acresce, ainda, que é do conhecimento da exponente que, no presente concurso, outros concorrentes se encontram em igualdade de circunstâncias, ou seja, concorrentes que viram as suas propostas serem as escolhidas, apresentando veículos já seleccionados noutros concursos promovidos por outras entidades.

Todavia,

15. Tão-só por os seus opositores entenderem não existir motivos de reclamação por esse facto, mantêm-se como adjudicatários no presente

procedimento concursal, não sendo tomada a mesma decisão de exclusão como, ora, se propõe e não se admite.

16. Assim sendo, a manter-se esta decisão de exclusão, que, repita-se, apenas se admite por mero raciocínio, também essa decisão estará ferida de ilegalidade, pois, como se comprovará em sede de recurso, o princípio da igualdade foi, nesta matéria, violado.

17. Por outro lado, a decisão de exclusão, ora, proposta, que se admite, por mero raciocínio, acarreta ao município de Bragança custos acrescidos e não justificados, violando-se, objectivamente, o princípio da defesa do interesse público.

Vejamos,

18. Neste procedimento, o critério de adjudicação definido (cláusula 13.ª do Programa de Concurso) foi o do preço mais baixo: "a adjudicação de cada lote será feita segundo o critério do preço mais baixo."

19. Por conseguinte, o interesse público neste procedimento é, para o município de Bragança, adjudicar esse serviço, nas condições definidas nas regras de procedimento, pelo preço mais baixo possível.

20. Ora, resulta, objectivamente, que a proposta apresentada pela empresa Macedencestur, Lda., para além de cumprir todas as regras de concurso, é a mais favorável financeiramente para o município de Bragança.

21. No caso vertente, a decisão de excluir a empresa Macedencestur, Lda. do circuito X, por facto não justificável e atendível, pelos motivos já aduzidos, vem acarretar aos cofres do município de Bragança, gastos acrescidos, pois a proposta do concorrente Arnaldo Pires, Lda. é mais onerosa para o município em € 10,10/dia, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

22. Assim, também, a este nível, a decisão de exclusão da proposta do concorrente Macedencestur, Lda. ao circuito X é ilegal por violar o princípio da defesa do interesse público que essa entidade pública está sujeita.

DAS CONCLUSÕES

A) Esta empresa não estava inibida de apresentar proposta, nos termos em que a apresentou, ao concurso promovido pelo município de Bragança, ou seja, não estava inibida de propor as viaturas que propôs para o circuito X, uma

vez que essas viaturas, para todos os efeitos, estavam disponíveis para a execução do serviço a que se propuseram.

B) Porque só com a adjudicação é que, efectivamente, se verifica a duplicidade de utilização das viaturas, só após a confirmação desta é que estamos em condições de requerer a substituição das viaturas propostas e que, quer o procedimento concursal, quer o regime da contratação pública, não impede.

C) A exclusão da Macedencestur, Lda. só poderá ocorrer quando se der início à prestação do serviço que lhe foi adjudicado, caso se verifique que está a ser executado em condições diferentes das que lhe foram estabelecidas na adjudicação, como seja, a utilização de viaturas diferentes das contratualizadas, pois, só nesse momento, é que o alegado pelo concorrente opositor Arnaldo Pires, Lda. se confirmará.

D) A manter-se este projecto de decisão final - exclusão do proposto do concorrente Macedencestur, Lda. 00 circuito X -, a decisão que o confirmará é ilegal, pois a factualidade que a sustenta - não disponibilização das viaturas propostas - não se verifica, existindo, assim, uma decisão discricionária e sem fundamento legal, com as consequências legais daí resultantes.

E) O interesse público neste procedimento é, para o município de Bragança, adjudicar esse serviço, nas condições definidas nas regras de procedimento, pelo preço mais baixo possível.

F) A decisão de exclusão acarreta, ao município de Bragança, custos acrescidos e não justificados, violando-se, objectivamente, o princípio da defesa do interesse público.

G) Resulta, objectivamente, que a proposta apresentada pela empresa Macedencestur, Lda., para além de cumprir todas as regras de concurso, é a mais favorável financeiramente para o município de Bragança.

H) Também a este nível, a decisão de exclusão da proposta do concorrente Macedencestur, Lda. ao circuito X é ilegal por violar o princípio da defesa do interesse público que essa entidade pública está sujeita.

I) De igual modo, a decisão de exclusão da proposta do concorrente Macedencestur, Lda. ao circuito X é ilegal por violar o princípio da igualdade

que essa entidade pública está sujeita, uma vez que outros concorrentes adjudicatários se encontram nas mesmas condições da, ora, exponente.

J) Por motivos ponderosos e não imputáveis ao adjudicatário, a substituição de veículos é passível de ocorrer, desde que se cumpram as condições vertidas no concurso.

Em face do exposto, pelos motivos de facto e de direito antes aduzidos:

1. Requer-se a revogação do sentido do projecto de decisão final exarado no relatório final que vai no sentido de excluir o concorrente Macedencestur, Lda. da execução do circuito X, por violação grosseira, quer das regras do procedimento concursal, quer do regime da contratação pública a que o mesmo está sujeito;

2. Com fundamento no critério de adjudicação definido, requer-se a adjudicação do circuito X à empresa Macedencestur, Lda., com fundamento nas razões invocadas no relatório preliminar, datado de 04-08-2011;

3. Em face da adjudicação, pelo município de Mirandela, de circuitos a esta empresa, requer-se, ainda, a substituição dos veículos indicados à execução do circuito X, pelos seguintes, mantendo-se as demais condições vertidas na proposta apresentada:

a) Peugeot, modelo Boxer, com a matrícula 15-26-RQ, com capacidade de 9 lugares;

b) Peugeot, modelo Boxer, com a matrícula IS-28-RQ, com capacidade de 9 lugares.

Para o efeito, nos termos do programa de concurso, anexa-se a documentação referente às viaturas que, ora, se propõem.

Macedo de Cavaleiros, 05 de Agosto de 2011.”

Ponderadas as observações apresentadas e acima transcritas, o Júri esclarece o seguinte:

1. Quando da notificação dos concorrentes do projecto de decisão final através do relatório preliminar, o concorrente Macedencestur sabia, de antemão, que não poderia executar ambos os três circuitos de transporte escolar de Mirandela e Bragança com os mesmos veículos. No entanto, o concorrente não procedeu à desistência em nenhum dos municípios.

2. Pedidos esclarecimentos ao Município de Mirandela, foi-nos comunicado que os mini-circuitos 1 e 24 de transporte escolar daquele concelho estão a ser efectuados pela empresa Macedencestur, circuitos esses que foram adjudicados com os mesmos veículos com os quais a empresa concorreu ao circuito X de transporte escolar do concelho de Bragança;

3. Tendo ocorrido a adjudicação definitiva ao concorrente Macedencestur pelo Município de Mirandela, e tendo, inclusivamente começado a efectuar a prestação de serviço em Mirandela desde o primeiro dia de aulas (dia 15 de Setembro), a empresa não tem disponibilidade dos meios com que se propôs efectuar o circuito X;

4. Os esclarecimentos sobre as propostas, conforme o vertido no artigo 72.º do CCP, não podem alterar os atributos das propostas, pelo que não pode ser aceite a alteração dos veículos propostos inicialmente. Esta solução alternativa teria de ser apresentada dentro do prazo para a apresentação das propostas, como proposta variante.

Por estes motivos, o Júri deliberou manter a proposta de exclusão da proposta ao circuito X apresentada pelo concorrente Macedencestur.

Assim, decorrido o prazo concedido aos concorrentes, ponderadas as observações apresentadas ao abrigo do direito da audiência prévia, o Júri submete a seguinte ordenação das propostas para efeitos de adjudicação:

Circuito X

1.º	Arnaldo Pires	12-50-SL e 34-AS-41	80,00 €/dia
2.º	Rodonorte	29-63-VS	82,00 €/dia
3.º	J.R.	48-55-QC	96,00 €/dia

Circuito XXI

1.º	Rodonorte	85-DA-93	60,00 €/dia
2.º	J.R.	06-36-IN	69,00 €/dia

Face ao que antecede, o júri submete o presente relatório para aprovação superior, propondo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, seja autorizada a adjudicação definitiva dos circuitos X e XXI.

----- MINUTA -----

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO
CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LECTIVO 2011/2012”

Aos _____ dias do mês de ____ de dois mil e onze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Divisão Administrativa, perante mim, Luísa Maria Parreira Barata, Chefe da referida Divisão e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes.

PRIMEIRO: RUI AFONSO CEPEDA CASEIRO, casado, natural de Ventoselo, Município de Mogadouro, com domicílio necessário neste edifício, Vice-presidente e Vereador em regime de tempo inteiro, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência delegada que lhe foi conferida por despacho do Presidente da Câmara Municipal, em 12 de Novembro de 2009.

O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 506 215 547.

SEGUNDO: _____, com sede na ____, freguesia de ____, em ____, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número ____, com o capital social de € _____ (_____), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o número _____, o que verifiquei através de fotocópia da certidão emitida pela referida Conservatória, no dia ____ de ____ de 20____, que arquivo, representada por _____, natural de ____, concelho de _____ e residente em ____, com poderes para o acto. ----

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do representante do segundo outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de _____, em _____ de 20____ e pela certidão da Conservatória do Registo Comercial _____, acima referenciada. -----

Assim presentes, pelo primeiro outorgante e qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2011, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante concurso público, a

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LECTIVO 2011/2012 – CIRCUITO _____” em conformidade com a Proposta apresentada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a

Objecto

1. O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de transporte escolar no concelho de Bragança para o Ano Lectivo 2011/2012 – circuito _____, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Forma de prestação do serviço

Os serviços objecto do presente contrato deverão ser integralmente executados de acordo com os elementos constantes na parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e Anexo I – Circuitos Especiais do referido Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante o ano lectivo 2011/2012 (8 de Setembro de 2011 a 15 de Junho de 2012), em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € ____,__ (____ euros e ____ cêntimos), sendo € ____,__ (____ euros e ____ cêntimos) referente ao valor dos serviços e € ____,__ (____ euros e ____ cêntimos) relativos ao valor do IVA.

2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nas seguintes condições:

a) O segundo outorgante enviará ao primeiro outorgante nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as facturas discriminadas referentes ao serviço prestado no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar;

b) O pagamento das facturas será efectuado no prazo máximo de 60 dias contados da data da sua apresentação.

Cláusula 5.^a

Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Penalidades

1. O segundo outorgante será penalizado quando não cumpra o contrato nas seguintes condições:

a) A alteração do percurso, sem prévia comunicação e respectiva autorização, implica uma redução de 15% no valor da factura do mês em que ocorrer essa infracção;

b) A alteração do veículo indicado na proposta, sem prévia comunicação e respectiva autorização, implica uma redução de 15% no valor da factura do mês em que ocorrer essa infracção;

c) A alteração do motorista ou vigilante indicado na proposta, sem prévia comunicação e respectiva autorização, e se o mesmo não possuir as habilitações legalmente exigidas, implica uma redução de 25% no valor da factura do mês em que ocorrer essa infracção;

d) A falta de vigilante, quando aplicável, durante a execução do serviço, implica uma redução de 25% no valor da factura do mês em que ocorrer essa infracção;

e) A não utilização de todos os veículos indicados na proposta, ou a sua substituição por outros de lotação inferior ou sem as licenças legalmente exigidas, implica uma redução de 25% no valor da factura do mês em que ocorrer essa infracção;

f) O transporte de outras pessoas não autorizadas pelo primeiro outorgante, implica uma redução de 15% no valor da factura do mês em que ocorrer essa infracção;

g) O não cumprimento de horários para além da tolerância atribuída nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, implica uma redução de 15% no valor da factura do mês em que ocorrer essa infracção;

f) O não cumprimento de qualquer outra regra definida na Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, implica uma redução de 15% no valor da factura do mês em que ocorrer essa infracção;

2. As penalidades indicadas no n.º anterior são cumulativas, não ficando o segundo outorgante excluído de qualquer responsabilidade civil ou criminal que ao caso concreto couber.

3. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

1. O primeiro outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o presente contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada, designadamente nos seguintes casos:

a) Interrupção do serviço por mais de cinco dias escolares, seguidos ou intercalados;

b) Condução negligente, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor ou vigilante;

c) Aplicação de três ou mais penalidades, previstas na Cláusula 6.^a do presente contrato;

d) Qualquer outro incumprimento da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, que regula o transporte colectivo de crianças.

2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.

3. A cessação dos efeitos do presente contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato.

4. O segundo outorgante poderá exercer o direito à rescisão do presente contrato de acordo com o regime previsto na Cláusula 15.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.

2. O primeiro outorgante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 9.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 12.^a da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato.

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

3. O procedimento do Concurso Público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia nove de Maio de 2011.

4. O serviço objecto do presente contrato foi adjudicado por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia ___ de _____ de 2011.

5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia ___ de _____ de 2011.

6. A celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia ___ de _____ de 2011.

7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € ____,__ (_____ euros e _____ cêntimos).

8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica _____.

9. O encargo para o presente ano económico é de € ____,__ (_____ euros e _____ cêntimos), com inclusão do Imposto de Valor Acrescentado.

10. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Verifiquei que:

Tem a situação contributiva para com a Segurança Social regularizada, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em ____ de 2011.

Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas.

Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de _____, em ____ de 2011, comprovativa de que não é devedor ao Estado.

Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante.

Arquivo:

Proposta;

Programa de Concurso e Caderno de Encargos e

Fotocópia da Certidão do Registo Comercial de _____.

Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 15 - FURTO DOS POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS NOS SISTEMAS DE BOMBAGEM DO BACEIRO E MINAS DE PAREDES

Pela Divisão de Mobilidade e Energia foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Foi detectado no dia 21 de Setembro de 2011 o furto do transformador que alimenta o sistema de Bombagem do Baceiro (equipamento pertencente à EDP) e vários equipamentos em cobre dos quadros de comando (equipamento pertencente ao Município).

Face aos danos provocados, o sistema de bombagem ficou inoperativo necessitando efectuar trabalhos de fundo, nomeadamente, a substituição dos 2 quadros existentes e da baixada entre o Posto de Transformação e a casa das máquinas, bem como a execução de novos alimentadores das electrobombas que irão necessitar a desmontagem das 2 electrobombas, sendo que os prejuízos para o município importam em 8.385,00 + IVA. A reparação dos dados está prevista para a semana de 10 a 14 de Outubro de 2011.

No dia 4 de Outubro de 2011, foi furtado o transformador que alimenta o sistema de Bombagem das minas de Paredes (equipamento pertencente ao Município).

Face aos danos provocados, o sistema de bombagem ficou inoperativo privando várias aldeias do normal abastecimento em água potável (Parada, Paredes, Carocedo, Freixedelo e Grijó de Parada).

Dado a urgência da situação, estes serviços tomaram as necessárias medidas para a reposição do normal abastecimento às populações, promovendo a aquisição de todos os materiais furtados através da contratação por ajuste directo à firma ETE- Empresa Telecomunicações e Electricidade, Lda., sendo esta empresa a única, em Bragança, a ter os equipamentos necessários para entrega imediata. A reposição no normal do abastecimento ocorreu ainda no dia 4 de Outubro pelas 19h00. Os prejuízos deste furto ascendam 7.745,23€ + IVA.

Informa-se ainda que em ambos os casos foram feitas as respectivas participações à GNR e à Seguradora Multi-Riscos “Global”.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

PONTO 16 - RECONVERSÃO URBANÍSTICA DA ZONA DO FORTE SÃO JOÃO DE DEUS - REMODELAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO - Resposta de erros e omissões – Ratificação do Acto

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente, para ratificação, a informação elaborada pelo Júri do procedimento supra identificado, bem como o respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

“Ratificação do acto:

Relativamente ao procedimento em epígrafe e de acordo com o disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, informa-se que a entidade adjudicante recebeu as listas de erros e omissões, que as mesmas foram disponibilizadas na plataforma electrónica e que aqui se pronuncia sobre as mesmas da seguinte forma:

Em resposta à apresentação do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa M. Couto Alves, S.A., vem o Júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

Questão

“Vimos por este meio solicitar o fornecimento das peças desenhadas relativas aos perfis transversais dos arruamentos, por forma a realizar a medição da escavação e aterros dos mesmos. Alerta-se para o facto de não estar contabilizado nas peças desenhadas os perfis longitudinais / transversais dos arruamentos do topo Norte e a Poente.”

Resposta:

Após a análise do solicitado verificou-se que do processo não fazem parte os perfis transversais e longitudinais, pelo que se anexam os mesmos. No entanto os trabalhos correspondentes estão devidamente especificados em mapa de quantidades respectivo.

No que diz respeito às listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.; Mota Engil, Engenharia e Construção, S.A.; Obrecol – Obras e Construções, S.A.;

Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.; João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda; Conduril – Engenharia, S.A.; Britalar Sociedade Construções, S.A.; MRG – Engenharia e Construção, S.A. e Santana e Ca., S.A., vem o Júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

Resposta:

Da análise da lista de erros e omissões, apresentadas pelos interessados, resultaram as seguintes alterações:

Artigo introduzido – 1.2.2.4 - Fornecimento e aplicação de pavimento revestido em lajeta pré-fabricada de betão decorativo (...), na parte ECOPOLIS – Arranjos exteriores – Arquitectura paisagista;

Artigo revisto na sua designação - artigo 1.2.3.2 – Fornecimento e assentamento de remate em lancil de granito cinzento (...), na parte do ECOPOLIS – Arranjos exteriores – Arquitectura paisagista;

Artigos revistos na sua designação – artigos 1.3.2.1 – Plantações, na parte do ECOPOLIS – Arranjos exteriores – Arquitectura paisagista;

Alteração das quantidades do artigo; 1.3.2.1.10 de 2,00 un para 0 un; na parte ECOPOLIS – Arranjos exteriores – Arquitectura paisagista;

Alteração das unidades do artigo; 1.3.2.3.1 de m2 para un na parte ECOPOLIS – Arranjos exteriores – Arquitectura paisagista;

Alteração das quantidades do artigo; 1.3.2.3.1 de 9 607,50m2 para 9 150,00un; na parte ECOPOLIS – Arranjos exteriores – Arquitectura paisagista;

Alteração das quantidades do artigo; 1.3.2.4 de 77 un para 75 un; na parte ECOPOLIS – Arranjos exteriores – Arquitectura paisagista;

Artigo revisto na sua designação - artigo 1.4.3.5 – Fornecimento e montagem de estação meteorológica (...), na parte do ECOPOLIS – Arranjos exteriores – Arquitectura paisagista;

Artigos introduzidos – 1.4.3.6 – Fornecimento e instalação de sistema de programação para controlo central da rede rega, tipo “Maxicom 2” da Rainbird ou equivalente, incluindo computador (...) e 1.4.3.7 – Fornecimento e instalação de programador electrónico satélite, até 32 estações (...), na parte do ECOPOLIS – Arranjos exteriores – Arquitectura paisagista;

Artigos revistos na sua designação - artigos 1.5.1.- Fornecimento, transporte e montagem de bancos de pedra da região (...); 1.5.2 – Fornecimento, transporte e montagem de bancos em aço inox (...); 1.5.3 – Fornecimento, transporte e montagem de papeleiras em aço inox (...), na parte do ECOPOLIS – Arranjos exteriores – Arquitectura paisagista;

Alteração das quantidades do artigo; 3.4.1.3 de 5 825,00kg para 53 525,00kg; na parte ECOPOLIS – Arranjos exteriores – Fundações e estruturas;

Artigo revisto na sua designação - artigo 1.6.1.7.- Fornecimento e aplicação de porta metálica de emergência mais aro, com 90cm (...), na parte do ECOPOLIS – Edifício A - Arquitectura;

Alteração de quantidades - artigo 1.6.1.7 - de 1,00 un para 2,00 un, na parte do ECOPOLIS – Edifício A - Arquitectura;

Artigo introduzido – 1.6.1.8 – Fornecimento e aplicação de acesso à cobertura pelo interior das escadas enclausuradas (...), na parte do ECOPOLIS - Edifício A - Arquitectura;

Alteração das quantidades dos artigos; 1.8.1.1 de 7 un para 10 un; 1.8.1.2 de 10 un para 11 un; 1.8.1.5 de 7 un para 4 un, na parte ECOPOLIS – Edifício A - Arquitectura;

Artigo revisto na sua designação - artigo 1.8.8 – Fornecimento e montagem de divisórias do tipo “ESEDRA da HAWORTH” ou equivalente (...), na parte do ECOPOLIS – Edifício A - Arquitectura;

Artigo introduzido – 1.8.9.1 – Fornecimento e montagem de balcão de Bar, mais equipamentos necessários (...), na parte ECOPOLIS – Edifício A - Arquitectura;

Artigo revisto na sua designação - artigo 1.9.2.1.- Fornecimento e aplicação de azulejo cerâmico rectificado (...), na parte do ECOPOLIS – Edifício A - Arquitectura;

Artigos revistos na sua designação - artigo 1.12.4.- Fornecimento e execução de pintura em tectos falsos interiores (...) e artigo 1.12.5 – Fornecimento e execução de pintura em tectos falsos interiores (...), na parte do ECOPOLIS – Edifício A - Arquitectura;

Artigo revisto na sua designação - artigo 1.16.2 - Fornecimento e montagem de escadaria de emergência exterior, do 1.º andar (...), na parte do ECOPOLIS – Edifício A - Arquitectura;

Artigo introduzido – 2.2.3.9 – Betão armado C30/37 incluindo cofragem em plintos de betão armado (...), na parte ECOPOLIS – Edifício A – Fundações e estruturas;

Alteração das quantidades do artigo; 2.3.2 de 8,20ml para 17,70ml, na parte ECOPOLIS – Edifício A – Fundações e estruturas;

Alteração das quantidades do artigo; 2.4.1 de 29,40 kg para 158,76 kg, na parte ECOPOLIS – Edifício A – Fundações e estruturas;

Alteração das quantidades do artigo; 2.4.2.5.6 de 16,00 kg para 18,50 kg, na parte ECOPOLIS – Edifício A – Fundações e estruturas;

Artigo introduzido – 2.4.2.6 – IPE 330 na zona da escada, na parte ECOPOLIS – Edifício A – Fundações e estruturas;

Alteração das quantidades do artigo; 4.12.1.2 de 233,00 un para 249,00 un, na parte ECOPOLIS – Edifício A – Unst. Equip. e Sist. Eléctricos;

Artigo introduzido – 1.4.6 – Fornecimento e aplicação de acesso a cobertura pelo interior (...), na parte ECOPOLIS – Edifício D – Arquitectura;

Artigo revisto na sua designação - artigo 1.8.2.1 - Fornecimento e aplicação de azulejo cerâmico do tipo “RECER – ATHABASKA” (...), na parte do ECOPOLIS – Edifício D - Arquitectura;

Artigo revisto na sua designação - artigo 1.13.4.1.- Fornecimento e montagem de equipamento de cozinha incluindo todos os materiais (...), na parte do ECOPOLIS – Edifício D - Arquitectura;

Artigos introduzidos – 1.13.4.1.23 – Mesa Entrada com pio chuveiro de pressão e artigo 1.13.4.1.24 – Máquina de lavar louça, na parte ECOPOLIS – Edifício D - Arquitectura;

Artigos revistos na sua designação - artigo 1.13.5.1 e artigo 1.13.5.1.1 - Fornecimento e montagem de equipamento da copa incluindo todos (...), na parte do ECOPOLIS – Edifício D - Arquitectura;

Alteração das quantidades do artigo; 2.1.1 de 9 570,70 m3 para 15 200,69 m3, na parte ECOPOLIS – Edifício D – Fundações e estruturas;

Alteração das quantidades do artigo; 2.1.4 de 10 837,25 m³ para 15 641,58 m³, na parte ECOPOLIS – Edifício D – Fundações e estruturas;

Alteração das quantidades do artigo; 2.2.3.4 de 242,39 m³ para 4,06 m³, na parte ECOPOLIS – Edifício D – Fundações e estruturas;

Artigo introduzido – 2.2.3.8 – Betão armado C30/37 incluindo cofragem em paredes à vista (...), na parte ECOPOLIS – Edifício D – Fundações e estruturas;

Alteração das quantidades do artigo; 2.2.5 de 1 190,86 m² para 1 241,67 m², na parte ECOPOLIS – Edifício D – Fundações e estruturas;

Alteração das quantidades do artigo; 2.3.1 de 209,99 ml para 343,88 ml, na parte ECOPOLIS – Edifício D – Fundações e estruturas;

Alteração das quantidades do artigo; 2.3.2 de 184,00 ml para 197,01 ml, na parte ECOPOLIS – Edifício D – Fundações e estruturas;

Alteração das quantidades do artigo; 2.4.1 de 29 728,41 kg para 30 533,01 kg, na parte ECOPOLIS – Edifício D – Fundações e estruturas;

Artigos revistos na sua designação - artigo 1.6.1 – Fornecimento, transporte e montagem de bancos em pedra da região (...); artigo 1.6.2 – Fornecimento, transporte e montagem de bancos em inox (...) e artigo 1.6.3 – Fornecimento, transporte e montagem de papeleiras em aço inox (...), na parte do ECODOMUS – Arranjos exteriores – Arquitectura paisagista.

Artigos revistos na sua designação - artigo 1.9 – Casa Porteiro / Posto Segurança e artigo 1.9.1 – Execução do edifício da casa do porteiro / posto se segurança, conforme os projectos (...), na parte do ECODOMUS – Arranjos exteriores – Arquitectura paisagista.

Artigo revisto na sua designação - artigo 1.9.1.1 – Arquitectura / Fundações e estruturas, na parte do ECODOMUS – Arranjos exteriores – Arquitectura paisagista.

Artigo revisto na sua designação - artigo 4.1.1 – Fornecimento e montagem de Posto de Transformação 30kv do tipo misto (...), na parte do ECODOMUS – Arranjos exteriores – Arquitectura paisagista.

Informamos ainda que as alterações resultantes da análise das listas de erros e omissões e acima explanadas, far-se-ão constar no novo mapa de

quantidades disponibilizado na plataforma electrónica através de um aditamento ao procedimento, em tudo o restante o referido mapa se mantém.

Ainda e para completar os erros e omissões colocados, junto se anexam as fichas técnicas do mobiliário a utilizar e também a planta da rede de rega. As rectificações foram juntas ao caderno de encargos e encontram-se patentes para consulta.

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e tendo em conta que as listas de erros e omissões apresentadas, propomos que os erros e omissões apresentados sejam rejeitados á excepção dos que foram expressamente aceites e acima devidamente explanados.

Informamos ainda que os erros e omissões aceites não alteram os pressupostos fundamentais do concurso, pelo que o prazo para a entrega das propostas, e após a suspensão do mesmo prazo, é agora até às 17:00 horas do dia 11 de Outubro de 2011.

Despacho de 29.09.2011: “Face à informação prestada pelo Júri e parecer do Director de Departamento, rejeito todos os erros e omissões identificados à excepção dos expressamente aceites pelo Júri do procedimento. Agendar para a reunião de Câmara para ratificação do acto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 17 - CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR DE BRAGANÇA, TROÇO DA MÃE D`ÁGUA. AQUISIÇÃO DE TERRENOS.

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a construção da obra identificada e prevista em Plano Plurianual de Investimentos, e já adjudicada, torna-se necessária a aquisição de terrenos para a concretização do referido projecto e em conformidade com o cadastro efectuado.

Após negociações com os proprietários, apresenta-se, para aprovação, o contrato promessa de venda, entre:

PRIMEIROS OUTORGANTES, Luís Augusto Pires Correia, NIF: 102830410, residente na Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, 47-48, Bairro do Pinhal, Bragança; Maria Antónia Pires Correia de Oliveira Brito, NIF 143665405, residente na Rua Fernão Magalhães, Imóvel S. José, 801, S. Martinho, Trofa; Francisco António Pereira, NIF: 177375167, residente na Rua Conde de Areães n.º 85, Bragança, Cristina Marina Pereira Vaz, NIF: 180824414, residente na Rua do Mosteiro n.º 10 Castro de Avelãs;

SEGUNDO OUTORGANTE: Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, Bragança.

É celebrado o presente contrato promessa de venda, que se regerá pelo constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os primeiros outorgantes são donos e possuidores de um terreno sito na Freguesia da Sé, Concelho de Bragança, inscrito na matriz predial da Freguesia da Sé sob o artigo n.º 107, com a área total de 7 000 m², na proporção de 1/3, cada um dos dois primeiros e de 1/3, os dois últimos conjuntamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, os primeiros outorgantes prometem vender ao Município de Bragança, para expansão construção da Circular Interna de Bragança, troço da Mãe D'Água, livre de quaisquer ónus ou encargos à data da escritura, uma parcela de terreno de 482 m², a desanexar do prédio descrito na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço convencionado para a prometida venda é de €5,60 (cinco euros e sessenta cêntimos) por m², perfazendo o valor total de 2.699,20 € e será pago com a outorga da escritura.

CLÁUSULA QUARTA

O dia e hora da escritura de compra e venda serão indicados pelo Município aos primeiros outorgantes, por contacto pessoal e por carta registada com aviso de recepção, enviada com, pelo menos, dez dias de antecedência da data marcada para aquela outorga.

CLÁUSULA QUINTA

Os primeiros outorgantes obrigam-se a apresentar ao Município, logo que este lhe solicite, os documentos que da sua parte sejam necessários à formalização da escritura de compra e venda.

CLÁUSULA SEXTA

Os primeiros outorgantes entregam ao Município a parcela de terreno prometida vender, ficando o Município, a partir da data de celebração do presente contrato de promessa, autorizado a utilizar a parcela de terreno como se já lhe pertencesse, para a construção da Circular Interna de Bragança, incluindo os respectivos taludes

Feito em duplicado, ambos com igual força, em Bragança ao 29 de Setembro de 2011.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Obras Municipais.

PONTO 18 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA E DA CICLOVIA DA MÃE D'ÁGUA. CEDÊNCIA DE UMA PARCELA DE TERRENO E DEMOLIÇÃO DE GARAGEM.

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a correcta implantação do arruamento, passeio e ciclovia na rua da Nogueira e no âmbito da empreitada supra referida, junto se apresenta para aprovação o acordo de cedência subscrito pelos proprietários:

Feliz dos Anjos Esteves Correia, contribuinte n.º 125718594 e Maria Aida Fernandes, contribuinte n.º 166225460, proprietários do imóvel sito na Rua da Nogueira em Bragança, com a matriz n.º 2656, da freguesia da Sé, concelho de Bragança, declaram para os devidos efeitos que autorizam a Câmara Municipal de Bragança a proceder à demolição da sua garagem bem como cedem a área de 70 m² do seu logradouro, conforme planta em anexo, tendo em vista o alargamento do arruamento e implantação do passeio e

ciclovía no âmbito da empreitada em execução da construção ciclovía da Mãe d'Água.

Condições:

A cedência da área é gratuita e passará para o domínio público.

A Câmara Municipal de Bragança executará um muro de vedação da propriedade com 1 metro de altura a confrontar com a ciclovía incluindo uma abertura de 3 metros e portão de acesso.

A Câmara Municipal de Bragança pagará a importância de 2 000,00 € de indemnização por prejuízos causados na propriedade nomeadamente a demolição da construção da garagem existente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Obras Municipais.

PONTO 19 - CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA NA ZONA ENVOLVENTE DO IPB - TRABALHOS COMPLEMENTARES

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente a seguinte informação:

“Considerando imprescindível a realização de trabalhos, não previstos na empreitada de “Construção da ciclovía da envolvente do IPB”, e dando cumprimento à cláusula sexta do protocolo relativo à utilização por parte do Município de espaços integrantes dos terrenos do Campus de Santa Apolónia do IPB, nomeadamente na melhoria das acessibilidades ao Instituto Politécnico bem como o escoamento das água pluviais dentro do Campus em canal inferior à ciclovía;

Considerando também o alargamento da zona verde junto ponte do Loreto no âmbito da 2.ª fase da ciclovía (ligação ao CCV);

A fiscalização procedeu ao levantamento dos trabalhos necessários a realizar, propostos pelos intervenientes na empreitada, contemplando as situações descritas nos mapas das quantidades constantes do processo.

O valor dos trabalhos é estabelecido com base nos preços unitários das respectivas adjudicações dos concursos públicos anteriores, representando 5,1% do total das mesmas.

Face ao exposto e considerando o valor dos trabalhos a executar em 138 000,00€ + IVA, proponho a V. Exa. que, nos termos da alínea a) do artigo 19.º

do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, autorize o ajuste directo, com vista a execução da referida empreitada.

Para efeitos desse procedimento, e para cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, mais proponho que seja enviada carta à entidade a seguir indicada, convidando-a a apresentar proposta:

- Abel Luís Nogueiro & Irmão, Lda., por ser o adjudicatário das empreitadas anteriormente citadas, que assim assumirá a responsabilidade por todos os trabalhos realizados.

Está inscrita no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamentos, na rubrica – 0301/07030301 com o projecto n.º 14 de 2006 “Construção da Ciclovia na Zona Envolvente do IPB” e “Construção da Ciclovia 2.ª fase – ligação ao CCV com o projecto n.º 9/2010

Propõe-se ainda que de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º, o procedimento seja conduzido pelos serviços competentes.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Obras Municipais.

PONTO 20 - RECONVERSÃO URBANÍSTICA DA ZONA DO FORTE SÃO JOÃO DE DEUS - REMODELAÇÃO DOS EDÍFICIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO

Pelo Departamento de Obras e Urbanismo, foi presente a seguinte informação:

“Na sequência de informações solicitadas pelos concorrentes interessados do concurso no sentido da prorrogação de prazo e de alteração do mapa de medições, submete-se para aprovação da entidade competente de autorizar a despesa, a informação prestada pelo júri do procedimento no sentido de não prorrogar o prazo de apresentação das propostas e de manter o mapa de quantidades, que se transcreve:

Interessado Conduril – Engenharia, S.A.

Questão, “Da análise da lista de erros e omissões disponibilizada, vimos pelo presente informar que detectámos as seguintes inconformidades: - Artigo

introduzido – 1.2.2.4 – Fornecimento e aplicação de pavimento revestido em lajeta pré-fabricada de betão decorativo 0,50m * 0,50m, com espessura de 4cm, incluindo fornecimento e aplicação de camada de assentamento com areia e base em tout venant com 0,10m de espessura, incluindo abertura de caixa, compactação e todos os trabalhos necessários, de acordo com pormenores de construção e CE, na parte Ecopolis – Arranjos exteriores – Arquitectura paisagista, não têm quantidades; na fase de esclarecimentos, o dono de obra referiu no documento “Resposta de esclarecimentos” que o artigo 1.1.1 do edifício B seria eliminado através se um aditamento ao procedimento, no entanto e após análise da lista de erros e omissões agora facultada, verifica-se que este artigo não foi eliminado, conforme referido.”

Resposta:

No que diz respeito a esta questão informa-se a todos os interessados que o mapa de quantidades válido é o que está disponível da plataforma.

Interessado Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.

Questão, “Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A., com sede no edifício Dois, “Lagoas Park”, 2740 – 265 Porto Salvo, com o Capital Social integralmente realizado de €210 000,00, com o número único de matrícula na Conservatória do registo Comercial de Cascais e de identificação de pessoa colectiva n.º 500 097 488 e titular do Alvará de Construção, n.º 24, vem, ao abrigo do disposto no número 12 do Programa de Concurso acima identificado, solicitar que lhe sejam prestados os seguintes esclarecimentos sobre dúvidas surgidas na interpretação de documentos relativos ao procedimento: Nos esclarecimentos disponibilizados por Vossas Exas. Com data de 7 de Setembro, na resposta à questão 6 da empresa Soares da Costa, S.A., comunicaram que o artigo 1.1.1 do Edifício B seria eliminado através de um aditamento ao procedimento. Após envio da lista de quantidades final este artigo continua presente. Gostaríamos que confirmassem esta situação e procedessem, se assim o entenderem, ao envio do aditamento referido. Ficando a aguardar as respostas a este pedido de esclarecimentos, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.”

Resposta:

No que diz respeito a esta questão informa-se a todos os interessados que o mapa de quantidades válido é o que está disponível da plataforma.

Interessado Construções Gabriel Couto A.S. Couto, S.A.

Questão, “Estando já a nossa empresa a proceder ao estudo económico da proposta para a presente empreitada há já algum tempo, no sentido de otimizar o nosso melhor preço, e dada a especificidade da presente empreitada, temos recorrido a várias consultas de mercado para alguns dos trabalhos especialidades. No entanto, até à data não tem, os conseguido ainda obter respostas tanto quanto as desejávamos, até porque amanhã dia 5 de Outubro é feriado e algumas empresas por nós consultadas no mercado estarão encerradas, dificultando-nos assim a elaboração da nossa propostas, bem como devido ao extenso mapa de quantidades, devidamente rectificado pela pronuncia de erros e Omissões, que requer uma análise exaustiva e cuidada. Nesse sentido, vimos por este meio solicitar a V. Exas. uma prorrogação do prazo de entrega das propostas, por um período à consideração de V. Exas.

Ficamos desde já a guardar o vosso melhor acolhimento ao nosso pedido. Com os melhores cumprimentos.”

Interessado Alexandre Barbosa Borges, S.A.

Questão, “Vimos pelo presente solicitar uma prorrogação do prazo de entrega de 3 a 4 semanas, devido à dificuldade de obtenção de preços de mercado como também pela complexidade da obra. Com os mais respeitosos cumprimentos.”

Interessado Eusébios Filhos, S.A.

Questão, “Vimos por este meio solicitar prorrogação do prazo de entrega da propostas por mais uma semana, por via da dificuldade na obtenção do preço das especialidades, dada a extensão e complexidade do projecto. Gratos pela vossa melhor atenção a esta nossa solicitação.”

Interessado FDO – Construções, S.A.

Questão, “Apesar de todos os nosso esforços, estamos a experimentar enormes dificuldades em obter do mercado, em tempo útil, as respostas às diversas consultas realizadas para algumas especialidades importantes no

âmbito da presente empreitada. Assim, face à necessidade de obtenção e análise das respostas acima mencionadas, que nos permitirão apresentar uma solução competitiva quer do ponto de vista técnico quer do ponto de vista económico, muito agradecemos que V. Exas. Considerem uma prorrogação da data para a entrega da referida propostas. Submetemos, portanto, à vossa consideração o pedido de prorrogação da referida data de entrega, julgando ser também do vosso interesse obter a melhor qualidade e competitividade de propostas. Agradecendo, desde já, a atenção que nos possa dispensar, aguardamos as vossas prezadas notícias e apresentamos os nossos melhores cumprimentos.”

Interessado Britalar Sociedade Construções, S.A.

Questão, “Vimos pelo presente, dadas as dificuldades que temos vindo a sentir na obtenção de cotações para a elaboração do nosso orçamento, tornando inviável a sua entrega na data pretendida, solicitar que nos seja concedido um adiamento, de forma a podermos fundamentar a nossa propostas. Agradecemos já a vossa compreensão.”

Resposta:

Analisadas as questões colocadas pelos interessados, Construções Gabriel Couto A.S. Couto, S.A., Alexandre Barbosa Borges, S.A., Eusébios Filhos, S.A., FDO – Construções, S.A. e Britalar Sociedade Construções, S.A. cumpre-nos informar o seguinte: o prazo para a apresentação das propostas estabelecido nas peças procedimentais, 60 dias, resultou, da natureza e especificidade da empreitada em causa bem como do extenso mapa de quantidades, considerando-o assim um prazo perfeitamente adequado.

Informa-se ainda que as alterações introduzidas e motivadas pela resposta às listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados, não foram consideráveis de forma a justificar uma prorrogação do prazo de apresentação das propostas, assim considera o júri do procedimento que o prazo estabelecido se encontra adequado não havendo qualquer fundamentação válida para que seja concedida uma prorrogação do prazo para a apresentação das propostas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Obras Municipais.

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas.

PONTO 21 - EXECUÇÃO DE SANEAMENTOS E CONSTRUÇÃO DE ETAR NAS ALDEIAS DE FRIEIRA, VILA BOA E LAGOMAR

Auto de Medição n.º 1 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 634,98 € + IVA, adjudicada à empresa, Fazvia, Lda. pelo valor de 495 394,49 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 10 634,98 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 29/09/2011, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

PONTO 22 - JUNTA DE FREGUESIA DE GIMONDE

Apresentou requerimento em 2011/07/22 a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para alteração de um edifício existente, destinado a albergar o Museu do Pão, sito na localidade de Gimonde, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 172/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para alteração de um edifício existente, destinado a albergar o Museu do Pão, localizado, fora do perímetro urbano da

aldeia de Gimonde, na margem do rio, e abrangido pelo raio de protecção de 50m da Ponte Velha, classificada como Monumento Nacional.

O projecto compreende a alteração da compartimentação interior, e dos vãos das fachadas da edificação, de modo a adaptá-la ao uso pretendido.

Solicitado parecer à CCDRN, em razão da localização, no âmbito do artigo 13.º - A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, foram consultadas as seguintes entidades, a Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP, a Direcção Regional de Cultura do Norte e a CCDRN/estrutura Sub-Regional de Bragança, no âmbito do Regime Jurídico da REN, tendo sido proferida decisão desfavorável à pretensão.

Assim, em face do exposto, e com base na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 23 - ORLANDO ADÉRITO GOMES FERNANDES

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização e conclusão de dois edifícios destinados a instalações agropecuárias e alojamento de animais, sites em Vale da Veiga, freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 69/11, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização e conclusão de dois edifícios destinados a instalações agropecuárias e alojamento para animais, nomeadamente, galinhas e cães.

Os edifícios situam-se, de acordo com a planta de localização apresentada, em zona classificada no P.D.M. como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris do Tipo II”.

O projecto apresentado cumpre o RGEU e o P.D.M., nomeadamente o Quadro 3 do artigo 24.º deste regulamento.

Possui parecer favorável da Veterinária Municipal, de 23 de Agosto de 2011.

Assim, propõe-se o deferimento da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 24 - HUMBERTO DUARTE GOMES

Apresentou requerimento em 2011/09/06 a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto inicial para construção de um edifício de habitação unifamiliar, sito no lugar de “Pombeira” na localidade de Zoio, freguesia de Zoio, concelho de Bragança, com o processo n.º 117/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto inicial, aprovado em reunião de câmara de 24/05/2010, para construção de um edifício de habitação unifamiliar num prédio rústico, com a área de 8817m², artigo matricial n.º 6084, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança com o n.º 437/20100114, sito no lugar de “Pombeira”, freguesia do Zoio.

O projecto nesta data apresentado compreende a regularização de alterações pontuais efectuadas à construção no decorrer da obra, nomeadamente na compartimentação interior e no revestimento das fachadas exteriores.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 25 - ANABELA FERREIRA MAURICIO RODRIGUES

Apresentou requerimento em 2011/09/26 a solicitar a reapreciação do projecto referente à recuperação de um edifício destinado à instalação de uma unidade de Turismo no Espaço Rural, sito na localidade de Lanção, freguesia de Sortes, concelho de Bragança, com o processo n.º 22/11, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à recuperação de um edifício destinado à instalação de uma unidade de Turismo no Espaço Rural, na modalidade de “Casa de Campo”, com projecto aprovado em reunião de Câmara de 28 de Fevereiro de 2011.

A requerente solicita a reapreciação do projecto, dado não ter procedido à apresentação dos projectos de especialidades dentro do prazo estipulado na lei.

Mantém-se o parecer técnico anterior, pelo que se transcreve:

“O processo refere-se à recuperação de um edifício, destinado à instalação de uma unidade de turismo no espaço rural, na modalidade de “Casa de Campo” que, de acordo com a planta de localização apresentada se situa fora do perímetro urbano de Lanção, em zona classificada no Plano Director Municipal como “Espaços Florestais de Conservação e Protecção”.

De acordo com o referido regulamento, nestes espaços, apenas é permitida a conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes licenciados.

Analisando os ortofotomapas de 1995, verifica-se que a habitação já existia, o que significa que a sua construção é anterior à entrada em vigor do Plano Director Municipal, pelo que somos de parecer não haver inconveniente na intervenção de melhoramento das condições de habitabilidade, agora proposta, com o objectivo de instalar no edifício um Empreendimento Turístico.

Atendendo ao facto de se tratar de uma operação urbanística em que não há preservação das fachadas, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 4 de Setembro, a obra está sujeita a licença administrativa.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como o Plano Director Municipal.

Possui parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 17 de Fevereiro de 2011, com algumas correcções que a requerente deverá atender aquando da execução da obra.

Mais se deverá informar que, de acordo com o n.º 2 do artigo 26.º do Plano Director Municipal, o acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia eléctrica caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficam a cargo da requerente, a menos que suporte o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada.

Os efluentes não podem ser lançados directamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de quaisquer efluentes que contenham substâncias poluidoras directamente na rede hidrográfica.

Verificando-se a adequação do edifício ao uso pretendido e em geral o cumprimento das normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos...”.

Assim, propõe-se a aprovação da pretensão da requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 26 - MIGUEL ALBERTO AFONSO PIRES

Apresentou requerimento em 2011/08/01 a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para regularização de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Quinta da Candaira, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 127/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para regularização de um edifício de habitação unifamiliar isolado, num prédio rústico com a área de 20 800m², artigo matricial n.º 873, sito na Quinta da Candaira, freguesia de Santa Maria, descrito na

Conservatória do Registo Predial com o n.º 1744/20100901, localizado de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal em solo rural, identificado como espaços agro-silvo-pastoris de tipo II, em área de recursos geológicos potenciais.

O requerente iniciou a obra sem a respectiva licença, foi participada pelos serviços de fiscalização e levantado o respectivo auto de embargo.

O projecto, anteriormente apresentado, foi indeferido em definitivo em reunião de Câmara de 13/06/2011, em virtude de a edificação, composta por rés-do-chão e 1.º andar, com 500m² de área de construção, exceder a área máxima de construção, de 400m², estipulada para este uso e ocupação, nos espaços agro-silvo-pastoris de tipo II.

Nesta data, e de modo a poder regularizar o edifício é proposto, ao nível do rés-do-chão da moradia a execução de uma parede interior e “omissão” de parte da construção, bem como o aterro, ao nível do rés-do-chão, do alçado posterior, passando a área bruta da construção ser de 399,50m².

Na análise à solução proposta, somos de parecer que embora ambígua, poderá ser viável desde que a parte soterrada na solução proposta, ao nível do rés-do-chão, apenas se resuma à parte estrutural do edifício e paredes exteriores.

O projecto nesta data proposto cumpre as disposições regulamentares dispostas para estes espaços no Regulamento do Plano Director Municipal, cumpre o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, devendo aquando da solicitação da autorização de utilização ser efectuada uma vistoria ao interior do edifício, com base na alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março, com conhecimento do proprietário.

Mais se informa que todas as infra-estruturas em falta necessárias são da responsabilidade do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 27 - CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA PONTE

Apresentou requerimento em 2011/09/15 a solicitar a isenção de taxas relativas ao projecto de licenciamento de uma instalação de armazenagem de combustíveis gasosos (GPL/Propano), a instalar no Lar e Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Ponte, sito no Lugar da Ponte em França, freguesia de França, concelho de Bragança, com o processo n.º 2/11, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal, as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários.

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, tendo como referência o objecto social da aludida associação, e por se tratar de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas devidas com o processo de licenciamento da operação urbanística em apreço.

Pelo que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento das respectivas taxas, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 28 - CONSTRUÇÕES ALBINO LUCAS, LDA.

Apresentou requerimento em 2011/09/21 a solicitar autorização para a junção de dois lotes contíguos, lote 21 e 22, titulados pelo alvará de loteamento urbano n.º 1/2011, sito na Zona do Campelo, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 5383/11, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente pretende a junção de dois lotes contíguos, Lote 21 e Lote 22, titulados pelo alvará de loteamento urbano n.º 1/2011, concedido ao requerente em 20/01/2011, para edificar um imóvel com as mesmas especificações constantes no regulamento nomeadamente as condições técnicas que formam o mesmo.

Compulsado o referido alvará verifica-se que na sua especificação “OITO” consta que “Poderá ser permitida a junção de dois ou mais lotes contíguos.”

Assim propõe-se a junção do Lote 21 com o Lote 22, passando o lote a ser identificado por Lote 21/22, do tipo geminado com a área de 603,50m², somatório da área de 340,00m² do Lote 21 e da área de 263,50m² do Lote 22, a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Rua Pública e de Poente com Lote 23.

O lote agora formado fica sujeito às mesmas condições técnicas que formam o regulamento, constante no alvará, para cada um dos lotes 21 e 22, resultando que o imóvel a edificar seja do tipo geminado composto por dois pisos abaixo da cota de soleira, identificados por 1.ª Cave e 2.ª Cave, e mais seis pisos identificados por r/c, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º andares, sendo as caves destinadas a garagens, o r/c a habitação, ou comercio, ou serviços, ou estabelecimento de restauração e bebidas e os andares a habitação multifamiliar.

O imóvel a edificar no lote agora formado e identificado pelo n.º 21/22, com a área de 603,50m², será composto por quatro fracções por piso, num total de vinte fracções, que no caso de uso habitacional cada piso será composto de dois fogos de tipologia T2 e dois fogos de Tipologia T4.

Mantêm-se todas as demais especificações constantes no alvará de loteamento, nomeadamente as condições técnicas que formam o seu regulamento, aplicando-se ao lote agora formado, nomeadamente o que se aplicava aos lotes 21 e 22.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 29 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 21/09/2011 a 04/10/2011, no âmbito do procedimento da comunicação prévia prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009.

JOSÉ MANUEL BORGES, apresentou requerimento em 2011/08/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um jazigo/capela no cemitério de Santo Condestável, Lote 21, em Bragança, com o processo n.º 126/11, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo.
Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

BENJAMIN AUGUSTO AFONSO, apresentou requerimento em 2011/09/14, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para ampliação e alteração de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua Almada Negreiros, n.º 13, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 116/11, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo.
Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ONOFRE CORREIA, apresentou requerimento em 2011/09/02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para regularização de um edifício de habitação unifamiliar, sito no lugar do Fundo da Veiga, freguesia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 78/11, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo.
Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

PONTO 30 - DESPACHO PARA CONHECIMENTO

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foi proferido o seguinte despacho de 29/09/2011, relativo ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-

A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009.

Por subdelegação:

NUNO ANTÓNIO DOMINGUES, apresentou requerimento em 2011/09/14, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua do Carril em Mós, freguesia de Mós, concelho de Bragança, com o processo n.º 66/11, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

PONTO 31 - ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS

Considerando a urgente necessidade de atribuição de topónimos a determinadas artérias viárias do concelho de Bragança, que advém das constantes e permanentes devoluções por parte dos CTT da diversa correspondência oficial e até dos particulares, a Divisão de Urbanismo propõe a atribuição das seguintes denominações mencionadas de acordo com as seguintes especificidades e nos termos do Regulamento Toponímico e Numeração de Edifícios da cidade de Bragança, com registo e comunicação às entidades oficiais, nomeadamente à Conservatória do Registo Predial, CTT e Junta de Freguesia, que deverão publicitar via edital.

BECO ARQUITECTO VIANA DE LIMA

Localizado na freguesia da Sé, na zona denominada “Alto das Cantarias”, numa rua perpendicular à rua Arquitecto Viana de Lima, rua sem saída, com a extensão de 40,47 metros e orientada a SW-NE.

BECO DA QUINTA DA SEARA

Localizado na freguesia de Santa Maria, na zona denominada “Quinta da Seara”, numa perpendicular à rua das Quintas da Seara, rua sem saída, com a extensão de 12,25 metros e orientada a SW-NE, predominantemente.

LOTEAMENTO DA PENÊNCIA SÃO PEDRO DOS SERRACENOS, TITULADO PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/1994.

Dada a evolução da construção neste local verifica-se, volvidos estes anos, a necessidade de atribuição em definitivo da designação toponímia e de

número de polícia, dando assim cumprimento ao estipulado em Regulamento Municipal e em conformidade com as plantas de localização anexas ao presente processo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a atribuição dos referidos topónimos, de acordo com a proposta do Departamento de Obras e Urbanismo.

Lida a presente acta em Reunião realizada no dia 24 de Outubro, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Directora de Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
